

**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS
CURSO DE PROMOÇÃO A OFICIAL GENERAL
2021/2022**



TII

**AS FORÇAS ARMADAS E O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
TRANSNACIONAL**

**O TEXTO CORRESPONDE A TRABALHO FEITO DURANTE A
FREQUÊNCIA DO CURSO NO IUM SENDO DA RESPONSABILIDADE DO
SEU AUTOR, NÃO CONSTITUINDO ASSIM DOCTRINA OFICIAL DAS
FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS OU DA GUARDA NACIONAL
REPUBLICANA.**

**Joaquim Manuel de Mira Branquinho
CORONEL INFANTARIA**



INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS
AS FORÇAS ARMADAS E O COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO TRANSNACIONAL

CORONEL INFANTARIA Joaquim Manuel de Mira Branquinho

Trabalho de Investigação Individual

Pedrouços 2022



**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS**

**AS FORÇAS ARMADAS E O COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO TRANSNACIONAL**

CORONEL INFANTARIA Joaquim Manuel de Mira Branquinho

Trabalho de Investigação Individual

Orientador: CORONEL PILOTO AVIADOR Luís Miguel Gomes Graça

Oficial Apoiante de MIC: TENENTE-CORONEL PSICÓLOGA Cristina

Paula de Almeida Fachada

Pedrouços 2022



Declaração de compromisso Antiplágio

Eu, **Joaquim Manuel de Mira Branquinho**, declaro por minha honra que o documento intitulado **As Forças Armadas e o Combate ao Crime Organizado Transnacional** corresponde ao resultado da investigação por mim desenvolvida, enquanto auditor do **Curso de Promoção a Oficial General 2021/22** no Instituto Universitário Militar, e que é um trabalho original, em que todos os contributos estão corretamente identificados em citações e nas respetivas referências bibliográficas.

Tenho consciência que a utilização de elementos alheios não identificados constitui grave falta ética, moral, legal e disciplinar.

Pedrouços, **6 de maio de 2022**

Joaquim Manuel de Mira Branquinho
Cor Inf



Agradecimentos

Ao Coronel Piloto Aviador Luís Gomes Graça endereço um agradecimento muito especial, pela disponibilidade manifestada na orientação do trabalho, pela partilha do saber, associado aos valiosíssimos contributos e sugestões, foi um privilégio, tê-lo como orientador.

À Tenente-coronel Psicóloga Cristina Fachada, pela sua permanente generosidade e pelas proficuas correções e sugestões que em muito contribuíram para o enriquecimento da presente investigação.

Às entidades entrevistadas e ao Coronel Tirocinado Luís Calmeiro, pelo tempo disponibilizado e pelos conhecimentos transmitidos para o desenvolvimento desta investigação.

Aos camaradas do Curso de Promoção a Oficial General 2021/2022, pela permanente amizade e gratificante partilha do conhecimento.

À minha irmã por, mais uma vez, estar em permanência ao meu lado e pela revisão e sugestões dadas ao longo do trabalho.

À restante família pelo incentivo, motivação e apoio permanente.



Índice

| | |
|--|----|
| 1. Introdução | 1 |
| 2. Enquadramento teórico e concetual | 3 |
| 2.1 Revisão de literatura – Crime Organizado Transnacional | 3 |
| 2.1.1 Operacionalização do conceito | 3 |
| 2.1.2 Tipos de crimes | 5 |
| 2.2 Enquadramento Político e Estratégico | 5 |
| 2.3 Ordenamento Jurídico | 8 |
| 2.3.1 Supranacional | 8 |
| 2.3.2 Nacional | 9 |
| 2.4 Modelo de análise | 11 |
| 3. Metodologia e Método | 12 |
| 3.1 Metodologia | 12 |
| 3.2 Método | 12 |
| 3.2.1 Participantes e procedimentos | 12 |
| 3.2.2 Instrumentos de recolha de dados | 12 |
| 3.2.3 Técnica de tratamento de dados | 12 |
| 4. Apresentação dos dados e discussão dos resultados | 13 |
| 4.1 Participação das Forças Armadas face ao Crime Organizado Transnacional | 13 |
| 4.1.1 Análise da atual participação das FFAA no combate ao COT | 13 |
| 4.1.1.1 Estado-Maior-General das Forças Armadas | 13 |
| 4.1.1.2 Marinha | 13 |
| 4.1.1.3 Exército | 14 |
| 4.1.1.4 Força Aérea | 14 |
| 4.1.2 Análise da participação nas dimensões militar, política, estratégica e jurídica | 14 |
| 4.1.3 Síntese conclusiva e resposta à questão derivada 1 | 18 |
| 4.2 Participação de Forças Armadas congéneres no combate ao Crime Organizado Transnacional | 19 |



| | | |
|---------|--|----|
| 4.2.1 | Participação das FFAA de Países congéneres no combate ao Crime Organizado Transnacional | 19 |
| 4.2.1.1 | Espanha | 19 |
| 4.2.1.2 | França | 20 |
| 4.2.1.3 | Bélgica..... | 21 |
| 4.2.1.4 | Itália..... | 21 |
| 4.2.1.5 | Países Baixos..... | 22 |
| 4.2.2 | Síntese conclusiva e resposta à questão derivada 2 | 22 |
| 4.3 | Aplicabilidade da participação das Forças Armadas no combate ao Crime Organizado Transnacional, e resposta à Questão central. | 23 |
| 5. | Conclusões..... | 25 |
| | Referências bibliográficas | 28 |

Índice de Apêndices

| | |
|---|-----------|
| Apêndice A – Lista de participantes na investigação | Apd A - 1 |
| Apêndice B – Guião da entrevista - Especialistas nacionais na área do Crime Organizado Transnacional e das Forças Armadas de países congéneres..... | Apd B - 1 |
| Apêndice C – Guião da entrevista aos Chefes dos Estados-Maiores das Componentes Operacionais dos Ramos..... | Apd C - 1 |
| Apêndice D – Análise de conteúdo das entrevistas..... | Apd D - 1 |
| Apêndice E – Participação das FFAA de países congéneres no combate ao Crime Organizado Transnacional..... | Apd E - 1 |

Índice de Quadros

| | |
|---|----|
| Quadro 1 – Modelo de Análise..... | 11 |
| Quadro 2 – Análise dos pareceres sobre a participação das FFAA no combate ao COT.... | 15 |
| Quadro 3 – Análise dos pareceres sobre as dimensões Política, Estratégica e Jurídica..... | 17 |



Resumo

O crime organizado transnacional é uma ameaça que não só afeta a segurança das populações como pode perturbar a soberania dos Estados e, conseqüentemente, vem questionar a delimitação entre segurança interna e segurança externa, esta tradicionalmente garantida pelas Forças Armadas.

O presente estudo examina a participação das Forças Armadas no combate ao crime organizado transnacional, nem sempre consensual, investigando a sua legalidade, numa abordagem Militar, Política, Estratégica e Jurídica.

Para o efeito, metodologicamente, a presente investigação pauta-se por um raciocínio indutivo, associado a uma estratégia qualitativa, suportada em entrevistas semiestruturadas a personalidades com responsabilidades, conhecimentos ou experiência na matéria e a um desenho de pesquisa do tipo estudo de caso.

As Forças Armadas têm executado missões em apoio ao combate ao crime transnacional, predominantemente com meios da Marinha e da Força Aérea. Nesta investigação, para melhor operacionalização deste empenhamento, identificou-se a necessidade de clarificação da intenção política e da estratégia, e concluiu-se justificada a sua participação no combate a esta ameaça transnacional, embora limitada e executada em apoio ou complementaridade das Forças e Serviços de Segurança, e sobretudo em operações para as quais estas careçam dos meios necessários, obviando à sua duplicação.

Palavras-chave:

Crime Organizado Transnacional; Segurança Interna; Forças Armadas; Forças e Serviços de Segurança



Abstract

Transnational organized crime is a threat that affects not only the security of populations, as it can disturb the sovereignty of Nation-states and, as such, questions the delimitation between internal and external security, the latter traditionally assured by the Armed Forces.

This research paper analyzes the Armed Forces role in the fight against transnational organized crime, demonstrating its legality, focusing on a Military, Political, Strategic and Judicial approach.

To achieve this purpose the current study is based, methodologically, on inductive reasoning, coupled with a qualitative strategy, based on semi-structured interviews made to renowned individuals with responsibility, knowledge, or experience on the subject, and supported with a case study research design.

The Armed Forces have already carried out missions in this area with the engagement of Navy and Air Force means. This research has identified, as key for a better operationalization of the Armed Forces engagement, the need for political and strategic clarification, and has concluded that their participation in the combat of this transnational threat, albeit with limitations and in a supporting or complementary role to the Police or Security Forces missions, is clearly justified, especially in operations for which these forces lack the necessary resources, thus avoiding redundancy.

Keywords:

Transnational Organized Crime; Internal Security; Armed Forces; Security Forces and Services.



Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

C

| | |
|--------|--|
| CCOM | Comando Conjunto para as Operações Militares |
| CEDN | Conceito Estratégico de Defesa Nacional |
| CEM | Conceito Estratégico Militar |
| CEMGFA | Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas |
| CO | Crime Organizado |
| COT | Crime Organizado Transnacional |
| CMOT | Criminalidade Organizada Transnacional |
| CRP | Constituição da República Portuguesa |

F

| | |
|------|--------------------------------|
| FA | Força Aérea Portuguesa |
| FFAA | Forças Armadas |
| FSS | Forças e Serviços de Segurança |

I

| | |
|-----|---------------------------------|
| IUM | Instituto Universitário Militar |
|-----|---------------------------------|

L

| | |
|--------|---|
| LDN | Lei de Defesa Nacional |
| LOBOFA | Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas |
| LSI | Lei de Segurança Interna |

M

| | |
|------|-----------------------------|
| MDN | Ministro da Defesa Nacional |
| MIFA | Missões das Forças Armadas |

O

| | |
|-----|-------------------------------|
| OE | Objetivo Específico |
| OG | Objetivo Geral |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| OPC | Órgão de Polícia Criminal |



P

PJ Polícia Judiciária

Q

QC Questão Central

QD Questão Derivada

R

RSI Relatório de Segurança Interna

S

SGSSI Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna

SI Segurança Interna

SSI Sistema de Segurança Interna

T

TN Território Nacional

TII Trabalho de Investigação Individual

U

UE União Europeia



1. Introdução

O Crime Organizado Transnacional (COT) é um fenómeno global com estrutura organizativa, sendo um dos principais problemas da sociedade contemporânea (Garcia, 2006, p. 355). Por isso, “o combate à criminalidade organizada é [uma preocupação comum a todos os Estados, tendo uma presença destacada] na agenda global, juntamente com as questões do ambiente, do combate à pobreza, dos direitos humanos e da matriz energética” (Cepik & Borba, 2011, p. 375).

A emergência desta ameaça transnacional que pode afetar os Estados, a par da complexidade da sociedade global, veio perturbar a delimitação tradicional entre segurança interna (SI) e segurança externa (Comissão Europeia, 2020, pp. 27-28) e, por outro lado, suscitar a questão da putativa participação das Forças Armadas (FFAA), pilar essencial da Defesa Nacional – com a missão de garantir a independência nacional, a integridade do território, a liberdade e a segurança das populações, contra qualquer agressão ou ameaças externas (Constituição da República Portuguesa [CRP] Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto) –, no combate ao COT.

Questão a que urge responder considerando a forma como tem crescido o COT, a sua crescente complexidade e o facto do seu combate exigir novos meios e tecnologias, ou seja, capacidades de resposta que, por vezes, as Forças e Serviços de Segurança (FSS) não dispõem, mas que as FFAA podem eventualmente garantir.

Por outro lado, a complexidade dos tipos de crime originados pelo COT associados à globalização e às tecnologias criaram uma nova realidade, com implicações na segurança exigindo respostas integradas, como refere Elias (2015, p. 27) “as mudanças no mundo, e do nosso lugar nele, não se compadecem com divisões e estanquidades que se foram formando sobre a base de uma lógica institucional criada para um panorama muito diferente daquele em que hoje estamos inseridos”.

Neste contexto importa analisar a participação das FFAA no combate ao COT, refletindo, entre outras áreas, acerca da estratégia estabelecida, do quadro legislativo em vigor e de práticas em países congéneres.

A presente investigação tem, assim, como objeto a participação das FFAA no combate ao COT e está delimitada, conforme Santos e Lima (2019), em termos:

- Temporais, ao período que permite caracterizar a estratégia e a legislação em vigor, assim como o emprego e a intervenção das FFAA no âmbito do combate ao COT, ou seja, desde o início do século XXI à atualidade (2022).



- Espaciais, a Portugal. Porém, tendo em consideração que o COT tem, frequentemente, origem no exterior do território, será ponderado o emprego das FFAA no exterior do território nacional, e analisadas as práticas no combate ao COT de FFAA de países congéneres (Espanha, França, Bélgica, Itália e Países Baixos).

- De conteúdo, à análise do quadro legislativo em vigor, assim como à Estratégia Nacional para o combate ao COT ao nível da SI, no que concerne à participação das FFAA.

Neste enquadramento, identifica-se como objetivo geral (OG) *avaliar a aplicabilidade da participação das FFAA no combate ao COT*, e como objetivos específicos (OE):

OE 1: Analisar a ação das FFAA face ao COT.

OE 2: Analisar a participação das FFAA de países congéneres, no combate ao COT.

Consequentemente, e de forma a dar resposta aos objetivos, elege-se a seguinte questão central (QC) de investigação: *Será que a participação das FFAA é aplicável no combate ao COT?*

Em termos de estrutura, este documento está organizado em cinco capítulos. O primeiro, que corresponde à presente introdução. O segundo, norteado pelo enquadramento teórico e conceptual, à luz do conceito estruturante e apresenta-se o modelo de análise que orienta a investigação. O terceiro, destinado à descrição da metodologia e do método. O quarto, alicerçado na apresentação dos dados, discussão dos resultados e resposta às questões da investigação. O quinto, e último, ancorado nas conclusões, e contributos para o conhecimento, limitações, propostas de estudos futuros e recomendações.



2. Enquadramento teórico e concetual

Neste capítulo, apresenta-se o estado da arte concernente ao conceito estruturante COT e o modelo de análise que orienta a investigação.

2.1 Revisão de literatura – Crime Organizado Transnacional

A presente revisão inicia-se pela necessária operacionalização de COT, seguida pelas análises dos tipos de crimes, do enquadramento político e estratégico e do ordenamento jurídico que envolve esta temática.

2.1.1 Operacionalização do conceito

A globalização tem originado ameaças transnacionais, algumas difusas, entre as quais se destaca o COT, cujas implicações na Segurança e Defesa Nacional dificultam por vezes a distinção entre SI e Segurança Externa (Lourenço & Costa, 2018, pp. 71-72; Rodrigues, 2016, p. 30).

O COT é, pois,

[...] uma expressão relativamente nova, que durante muito tempo foi utilizada como sinónimo de [crime organizado (CO)], porém, não se trata de um fenómeno novo, ao contrário, o crime transnacional tem a sua origem remota identificável no debate crítico do [CO], sendo o aspecto transnacional uma faceta utilizada por muitos pesquisadores para explicar o impacto da globalização na criminalidade [...]. (Beare & Williams, 2003, cit. por Werner, 2009, p. 27)

Uma asserção, de fenómeno “não novo”, partilhada por Carrapiço (2005, pp. 177-179) que advogou ainda que a sua continuidade é fruto da “[...] sua constante capacidade de adaptação e de sobrevivência [que permite acompanhar] as mudanças das sociedades, alterando a sua forma e os seus métodos”.

Neste âmbito, tem-se a dimensão “transnacional” literalmente associada a “algo que se realiza através das nações, [...] das fronteiras dos Estados, [enfatizando] desta forma o movimento: a) físico de objetos, incluindo populações humanas, b) de informações e ideias; c) de dinheiro e créditos” (Evans & Newnham, 1998, cit. por Werner, 2009, p. 27).

A vertente global do COT reflete-se, ainda, na tentativa de se imiscuir nos órgãos do Estado, impedindo e, por vezes, paralizando aqueles que o devem combater, causando impacto nas relações políticas e económicas e desestabilizando os meios de funcionamento do Estado (Hassember, 2005 cit. por Bravo, 2011, pp. 152-153). Uma desestabilização que pode não só ser causada por infiltração de elementos, ligados ao COT, mas também por



influência ou corrupção dos atores estatais, tornando-se extremamente difícil o seu combate (Bravo, 2011, pp. 169-170).

Para o combate às ameaças transnacionais, que se encontram em permanente evolução, onde se inclui o COT, a União Europeia (UE) recomenda o estreitamento das ligações entre os Estados-membros num combate conjunto que contribua para a segurança dos europeus, onde se observa uma acentuada ligação entre as dimensões interna e externa da segurança (Comissão Europeia, 2020, pp. 1-2).

Como áreas privilegiadas de atuação do COT, Garcia (2006, p. 358) e Carrapiço (2005, pp. 179, 180-182) identificaram o tráfico ilícito, os crimes financeiros, a ajuda à imigração, e os crimes tecnológicos (com particular relevo para o impacto do cibercrime) e referiram ainda que, face às enormes verbas envolvidas, a Criminalidade Organizada Transnacional (CMOT) pode enfraquecer ou tornar-se uma ameaça à existência de qualquer Estado, através da corrupção.

Ainda neste âmbito, Carrapiço (2005, pp. 177-179) referiu que os grupos que transnacionalmente praticam estes crimes, são hierarquicamente organizados e têm como principais objetivos a obtenção do lucro e de influência na política, nos órgãos de comunicação social, na economia e no meio judicial, podendo, para tal, recorrer à violência seletiva ou a outros meios de intimidação.

De forma sucinta, o COT pode ser definido como:

[...] a associação estratégica de indivíduos que, atuando de forma supranacional, têm por meta a obtenção de um ganho ilícito, [este último] caracterizado não apenas pela vantagem advinda das atividades ilícitas, mas sim por qualquer ganho genérico, material ou de poder estratégico, sendo o poder aqui compreendido como a capacidade de influenciar nos órgãos públicos através da corrupção ou na sociedade e na opinião pública através do poder económico ou de intimidação. (Werner, 2009, p. 52)

Duas matérias associadas ao COT são tratadas na Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, de 12 de fevereiro, que ratifica a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) contra a CMOT, designadamente:

- Grupo Criminoso Organizado, que é percebido como:

[...] um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existindo durante um período de tempo e actuando concertadamente com a finalidade de cometer um ou mais crimes graves ou infracções estabelecidas na presente Convenção, com a



intenção de obter, directa ou indirectamente, um benefício económico ou outro benefício material. (art.º 2.º)

- Infração transnacional, que corresponde àquela que:

a) For cometida em mais de um Estado; b) For cometida num só Estado, mas uma parte substancial da sua preparação, planeamento, direcção ou controlo tenha lugar noutro Estado; c) For cometida num só Estado, mas envolva a participação de um grupo criminoso organizado que pratique actividades criminosas em mais de um Estado; ou d) For cometida num só Estado, mas produza efeitos substanciais noutro Estado. (art.º 3.º)

2.1.2 Tipos de crimes

Na UE, em matéria de luta contra a criminalidade grave e organizada para a Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas de 2022 a 2025 (conclusões do Conselho UE, 2021) os crimes identificados são semelhantes aos que ocorrem em Portugal.

Em Portugal, no âmbito das ameaças transnacionais, o Relatório de Segurança Interna (RSI) de 2020, identifica o cibercrime como um crime em ascensão, sendo expectável, à semelhança de outros países, um aumento dos prejuízos causados pelo mesmo (caso do branqueamento de capitais, com recurso a criptomoedas e transferência de verbas associadas ao branqueamento de dinheiro, em que são utilizadas contas em bancos portugueses) (pp. 66-67, 93, 99-100).

Outros crimes praticados por grupos organizados, em Portugal, são o tráfico de pessoas desencadeado pelo fluxo massivo de migrantes que tentam entrar no espaço Schengen, a exploração sexual e laboral com o recrutamento de trabalhadores para campanhas sazonais e a imigração ilegal, muitas vezes associada à falsificação de documentos e aos casamentos por conveniência (RSI, 2020, pp. 76-81).

A estes acresce, ainda, o tráfico de estupefacientes que, tal como ocorre noutros países, é um dos principais campos de atuação do CO ao nível nacional, não só na vertente de ter Portugal como país de destino, mas também como plataforma de trânsito de elevadas quantidades de estupefacientes provenientes essencialmente de Marrocos e da América Latina, por via marítima e terrestre (RSI, 2020, p. 82).

2.2 Enquadramento Político e Estratégico

Segundo Garcia (2006, pp. 363-365), “o objetivo político está bem definido (salvaguardar a segurança dos Estados das ameaças transnacionais)”, identificando o 11 de



setembro de 2001 como determinante para que alguns países passassem a exigir novas missões às suas FFAA, e antevendo o seu emprego em missões de SI.

Uma antevisão comungada por Viana (2003, pp. 9-10) que salientou o alargamento do espectro de missões das FFAA ao incluir “*novas missões*” com a tendência de se ampliarem “às missões no âmbito da [SI]”, defendendo que o conceito a adotar deve ser o de Segurança Nacional.

Nesta análise do enquadramento político e estratégico do combate ao COT e das áreas de emprego das FFAA, impõe-se analisar o Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN), que configura a estratégia de Segurança e Defesa Nacional (Pereira, 2014, p. 311).

Tomando como ponto de partida o CEDN de 2003 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2003, de 20 de janeiro), é de realçar o facto deste ter passado a definir a capacidade para as FFAA atuarem na ordem interna em colaboração com as FSS no combate ao COT, particularmente no tráfico de droga, tráfico de pessoas e nas redes de imigração ilegal.

Posteriormente, o CEDN 2013 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 05 de abril), refere que o COT inclui o tráfico de pessoas, armas e estupefacientes e que a CMOT, constitui uma ameaça à segurança de pessoas e bens (p. 1984), podendo, em última instância, colocar em causa a segurança e a soberania de Portugal dada a sua posição geográfica, como fronteira exterior da UE, e o vasto espaço aéreo e marítimo sob sua jurisdição, que lhe impõem particulares responsabilidades (p. 1985). Assim, o CEDN em vigor, com o objetivo de promover a segurança, menciona o dever de:

aprofundar a cooperação entre as [FFAA] e as [FSS] em missões no combate a agressões e às ameaças transnacionais, através de um Plano de Articulação Operacional que contemple não só as medidas de coordenação, mas também a vertente de interoperabilidade dos sistemas e equipamentos.

Nesta perspetiva, e na vertente da Cibersegurança, Luís (2019, pp. 17-18) defendeu que, com a criação do Centro Nacional, a integração das FFAA no Sistema de Segurança Interna (SSI) devia ser reequacionada e reforçou a ideia de que “a melhoria da coordenação entre FSS e as FFAA tem de ser otimizada e clarificada” para que se obtenha a eficácia e eficiência na aplicação destas Forças no combate ao CO e, ao mesmo tempo, para que fique claro o papel destes atores neste âmbito. Neste sentido, Luís reforçou a ideia do Plano de Coordenação, Controlo e Comando Operacional das FSS conter doutrina que agilize o



relacionamento entre o Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna (SGSSI) e o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) (2019, pp. 17-18).

Aprofundando este tema, Paulo (2013, p. 13) identificou várias ameaças inorgânicas, ou sem carácter militar, à segurança, efetuadas por “associações criminosas [...] cuja resposta cabe às FSS, com o apoio das [FFAA], a pedido e sob a orientação daquelas, com a organização operacional e as regras de empenhamento definidas caso a caso, e na modalidade de controlo tático”, o que exige uma cooperação entre as autoridades nacionais, que, segundo Garcia (2006, p. 359) “[...] não está suficientemente desenvolvida para fazer face, de forma correta, ao [CO]”.

Esta matéria de cooperação ou ação articulada entre a componente militar e outros agentes, é igualmente percebida como limitativa da capacidade do Estado para combater o CO na sua qualidade de ameaça externa (Conceito Estratégico Militar [CEM], 2014, pp. 11, 12, 20, 27, 29) que neste sentido, define a necessidade de “aperfeiçoar o conceito de emprego conjunto das [FFAA], prevendo uma capacidade efetiva de cooperação em matéria de [SI], em apoio/reforço e complemento das FSS” (p. 44).

Na sequência do predito no CEM, as Missões das Forças Armadas (MIFA) (2014, pp. 3-4) identificam, no âmbito do combate ao COT, a Cooperação com as FSS (M1.7) e a vigilância e controlo, incluindo a fiscalização e o policiamento aéreo, dos espaços sob soberania e jurisdição nacional (M3.1).

No sentido de operacionalizar esta coordenação foi assinado, em 2020, entre o CEMGFA e o SGSSI, o Plano com as “Orientações para a articulação operacional, entre as FFAA e as FSS” com o objetivo de tornar mais eficiente o apoio das FFAA, relevando para a necessidade da criação de doutrina e de interoperabilidade, assim como o “estabelecimento claro do “como” do “quando” e do “onde”, questões que serão respondidas e normalizadas na materialização do referido Plano (Perestrello, 2020, p. 20).

Operacionalizando, em certa medida, esta ação de coordenação, aludindo ao combate ao narcotráfico e à imigração ilegal, Pereira (2009, pp. 28-30) advogou a mais-valia em envolver vários atores (caso dos serviços e agências de informações, dos meios policiais e judiciais, dos sistemas financeiros e económicos, da diplomacia e dos meios militares), e em elaborar planos que promovam esta ação coordenada, definindo para cada um deles missões e responsabilidades para fazer face a cenários concretos e “[...] regras de empenhamento claras, tendo em vista o emprego conjunto das capacidades militares neste tipo de operações,



e estabelecer os mecanismos adequados de coordenação e interoperabilidade, com vista ao apoio eficaz às FSS”.

Ainda neste âmbito, Pereira (2014, pp. 316-317) e Ballestros (2006, cit. por Fonseca, 2011, pp. 99-100) justificaram o emprego das FFAA em apoio das FSS tendo em consideração as suas capacidades, nos espaços marítimo e aéreo e no ambiente terrestre, nos domínios radiológico, biológico e químico, na ciberameaça e na vigilância de infraestruturas, acrescentando Pereira (*op. cit.*) os quesitos da aceitabilidade, adequabilidade e exequibilidade, cujos modelos apontam para a:

- Utilização da ajuda militar como última solução (numa ideia de complementaridade), sujeita ao pedido das autoridades civis e à subsequente autorização do Ministro da Defesa Nacional;

- Necessidade de Planos que identifiquem e tipifiquem as ameaças, e estabeleçam cenários e modelos tipo de intervenção.

Adicionalmente, existem autores como Fonseca (2011, pp. 99, 102) que defenderam a substituição do CEDN por um Conceito de Segurança Nacional até 2030, face à dificuldade em identificar uma ameaça como externa ou interna ou Fontoura (2013, p. 14) que presidiu à comissão para a revisão do Conceito Estratégico de Defesa Nacional de 2013 e que propôs que este documento se passasse a designar por Conceito Estratégico de Segurança e Defesa Nacional.

2.3 Ordenamento Jurídico

2.3.1 Supranacional

A ONU (2000) identifica o COT como uma ameaça à segurança dos Estados preconizando, devido à sua transnacionalidade, um combate coordenado e global, o único que se revela eficaz, e promulgando a *Convenção contra a CMOT*, constituída por três protocolos destinados:

- À prevenção, repressão e punição do tráfico de seres humanos;
- Ao contrabando de imigrantes ilegais, por terra, mar e ar;
- Ao combate à produção ilícita de armas de fogo das suas partes e munições.

Esta convenção foi ratificada por Portugal, pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, de 02 de abril, e pela Comissão Europeia, com a aprovação da Decisão-Quadro contra o COT (Decisão-quadro 2008/841/JAI, de 24 de outubro) que promoveu a aproximação das legislações dos Estados-membros (Salreu, 2010, p. 226).



Nesta perspectiva, releva-se o papel das FFAA de vários países que têm missões no âmbito da SI ou, pelo menos, empregam os seus meios nesse âmbito (Rebisco, 2016, p. 5; Clarke, 2006, pp. 1-2), destacando-se o seu papel no controle de fronteiras, na prevenção da imigração ilegal e na luta contra o terrorismo, todas estas atividades relacionadas com o COT (Lutterbeck, 2005, pp. 241-242).

2.3.2 Nacional

A CRP determina que a SI é garantida pela polícia (n.º 1 do art.º 272.º) e às FFAA “[...] incumbe a defesa militar da República” (n.º 1 do art.º 275.º) destinando-se a defesa nacional a “[...] garantir a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaças externas” (n.º 2 do art.º 273.º).

Levanta-se assim a dúvida, se a participação das FFAA no combate ao COT no âmbito da SI é legítima e legal.

Neste âmbito, Borges (2013, p. 28) identificou as diferentes interpretações existentes, aquando da elaboração do CEDN 2013, relembrando que a participação das FFAA em matéria de SI “é considerada por muitos legalistas como inconstitucional, em face da omissão dessa mesma intervenção das [FFAA] na SI nos artigos 272.º (Polícia) e 275.º [FFAA] da CRP”.

Ainda neste contexto, Borges (2013, p. 29) referiu que “[a] intervenção das [FFAA] na SI tem hoje um cariz substancialmente diferente, entendível no sentido da participação das [FFAA] na SI em regime de excepcionalidade e com carácter de complementaridade e nunca da substituição das FSS”.

Ao longo do seu estudo, Rodrigues (2016, p. 45) referiu que apesar de não ser consensual, na comunidade académica e institucional, a ideia predominante é a da “necessidade de articulação entre as forças militares e policiais, tendo a mesma já sido operacionalizada em diversos países” e releva ainda a nova realidade securitária que exige uma resposta integrada por parte das FFAA e das FSS (2016, p. 31).

Prata (2010, p. 1) advogou que “a Constituição e a lei permitem que dada a intensidade da ameaça as [FFAA] intervenham na [SI], para garantir a ordem constitucional democrática” salientando que “para fazer face a uma ameaça transnacional, pode ser usado o instrumento militar complementarmente ao instrumento policial”.

Ainda nesta perspectiva, Pereira (2010, p. 9, 40) defendeu que “Não estará em causa, nessas situações, uma ingerência inconstitucional das FFAA na [SI]. Trata-se antes do



cumprimento das suas missões próprias, que podem coincidir, nos casos de terrorismo e criminalidade organizada, com as missões das FSS”, referindo que para a atuação das FFAA não deve relevar a origem da ameaça, face à sua complexidade e novas formas de atuação, mas sim o critério “da dimensão e intensidade da ameaça” tendo em consideração os meios das FSS.

Paulo (2014, pp. 72-73) entendeu que “a CRP e a lei autorizam as FFAA, se e quando os órgãos de soberania concluírem que é necessário, apoiar as FSS, nas suas missões de [SI]” e evocando o Parecer n.º 147/2001 da Procuradoria-Geral da República, de 09 de novembro, referiu que podem – e estão a tal obrigadas, se e quando o Governo o decidir ou a lei o estabelecer – apoiar, ou colaborar com as FSS, se tiverem capacidade sobrança na sua missão.

Também Ramalho (2011, p. 110) defendeu que face às ameaças de caráter transnacional, as fronteiras entre SI e externa passaram a ser difusas, reconhecendo-se, a atuação supletiva das FFAA em situações de SI, onde as FSS não disponham dos recursos necessários. Acompanhando este pensamento, Santos (2016, p. 158) e Imperial (2019, pp. 157-158) sustentaram que as FFAA têm condições e recursos para complementar a ação das FSS sempre que estas tenham necessidade de apoio.

Para Pereira (2009, pp. 39-40) “No espaço nacional, a participação das FFAA em operações de combate ao narcotráfico e à imigração ilegal, deverá ser considerada como complementar das FSS”, propondo para o empenhamento das FFAA que se promovam melhorias no ordenamento jurídico, na doutrina, na formação e no treino.

Efetivamente para garantir a segurança, o Estado instituiu as FFAA e as FSS e um terceiro instrumento, os serviços de informações, que contribui para ambos, tendo as FFAA uma orientação externa na defesa da segurança do Estado, e as FSS uma orientação interna vocacionada para defenderem a segurança dos cidadãos (Paulo, 2014, pp. 67- 71).

Porém, tendo em conta a crescente perturbação causada pelo COT na SI, por vezes com origem em ameaças externas, a Lei de Segurança Interna (LSI) (Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto) prevê a colaboração das FFAA em matérias de SI (art.º 35.º), competindo ao SGSSI e ao CEMGFA assegurarem, entre si, a “articulação operacional”. Esta mesma competência é referida na Lei de Defesa Nacional (LDN) (art.ºs 12.º, 14.º, 24.º e 48.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 07 de julho).

Também a recente Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) dispõe que é missão das FFAA “cooperar com as [FSS] tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças



transnacionais” (Lei Orgânica n.º 2/2021, de 09 de agosto, na alínea e) do art.º 4.º) e as Leis Orgânicas dos Ramos das FFAA, reforçam o dever de cooperação com as FSS.

Ora de acordo com Paulo (2013, p. 3), a lei prevê a possibilidade das FFAA apoiarem as FSS, dentro das suas capacidades, por exemplo, no âmbito das ameaças transnacionais. Ainda segundo este autor (*op. cit.*), este modelo funciona e não há factos que provem, ou sugiram, que funciona mal, colocando, contudo, reservas na direção ou integração das FFAA nas FSS.

Já Rodrigues (2016, p. 46) entendeu que “urge a correção das indefinições concetuais e a concretização das formas de cooperação e articulação “nos termos da Constituição e da lei” de forma que se definam procedimentos que garantam a segurança dos intervenientes e a salvaguarda da segurança”.

2.4 Modelo de análise

A presente investigação teve como linhas condutoras o modelo de análise refletido no Quadro 1.

Quadro 1 – Modelo de Análise

| Objetivo Geral | Avaliar a aplicabilidade da participação das FFAA no combate ao COT. | | | |
|---|--|---|------------------|---|
| Objetivos Específicos | Questão Central | Será que a participação das FFAA é aplicável no combate ao COT? | | |
| | Questões Derivadas | Conceitos | Dimensões | Recolha dos dados |
| OE 1 Analisar a participação das FFAA face ao COT. | Questão Derivada (QD) 1 Qual é a participação das Forças Armadas face ao COT? | Crime Organizado Transnacional | Política | Análise documental e entrevistas semiestruturadas |
| OE 2 Analisar a participação das FFAA de países congéneres no combate ao COT. | QD 2 Como é que se caracteriza a participação das FFAA de países congéneres no combate ao COT? | | Estratégica | |
| | | | Jurídica | |
| | | | Militar | |



3. Metodologia e Método

Neste capítulo, apresenta-se a metodologia e o método utilizados na presente investigação.

3.1 Metodologia

Metodologicamente a presente investigação pauta-se por um raciocínio indutivo, associado a uma estratégia qualitativa e a um desenho de pesquisa do tipo estudo de caso (Santos & Lima, 2019).

3.2 Método

3.2.1 Participantes e procedimentos

Participantes. Participaram na investigação dezoito entidades (Apêndice A), com conhecimentos ou estudos efetuados na área do COT, bem como entidades que ocupam ou ocuparam cargos com responsabilidades nesta área, assim como os Chefes de Estado-Maior dos Comandos Operacionais dos Ramos e Adidos Militares de países congéneres.

Procedimento. As entrevistas foram realizadas durante a elaboração do trabalho de investigação individual (TII), tendo sido asseguradas as garantias de anonimato e/ou confidencialidade, de que todos os entrevistados abdicaram.

3.2.2 Instrumentos de recolha de dados

Foram construídos dois guiões de entrevistas semiestruturadas (Apêndices B e C) com o objetivo de validar os resultados obtidos da análise documental e conhecer as atividades realizadas pelos Ramos das FFAA portuguesas e pelas FFAA de países congéneres.

3.2.3 Técnica de tratamento de dados

Realizou-se uma análise qualitativa do conteúdo das entrevistas, integrando a análise documental e a revisão bibliográfica, designadamente pelo uso das técnicas de saturação por sinopses e matrizes de análise de tipologia de semelhanças em conformidade com as técnicas de Guerra (2006, cit. por Santos & Lima, 2019, pp. 113-127).



4. Apresentação dos dados e discussão dos resultados

Neste capítulo, analisam-se as informações obtidas e elaboram-se as respostas às questões derivadas e central.

4.1 Participação das Forças Armadas face ao Crime Organizado Transnacional

Neste âmbito analisam-se a atual participação das FFAA e as dimensões militar, política, estratégica e jurídica, em matéria de combate ao COT, e responde-se à QD1.

4.1.1 Análise da atual participação das FFAA no combate ao COT

4.1.1.1 Estado-Maior-General das Forças Armadas

Não obstante o EMGFA ainda não ter difundido diretivas específicas com orientações sobre a forma de atuar no combate ao COT, estão atualmente em elaboração planos, doutrina e procedimentos concernentes a esta matéria e comuns a todos os intervenientes (M.A. Serronha, entrevista por videoconferência, 18 de abril de 2022).

Porém, o EMGFA dispõe, sempre que necessário, de meios que podem ser empenhados neste combate (como sejam equipamentos de vigilância através de drones ou na cibersegurança), ainda que até ao momento não tenha participado de forma direta, com as suas capacidades, mas apenas com recursos dos Ramos (M.A. Serronha, *op. cit.*).

4.1.1.2 Marinha

Em matéria de combate ao COT, verifica-se que a Marinha Portuguesa (R.M. Correia, entrevista por *email*, 22 de março de 2022):

- Com exclusão das tarefas de vigilância e fiscalização, que cumpre no exercício da autoridade do Estado nos termos da lei e do Direito Internacional, desenvolve normalmente ações de apoio a outras entidades, como sejam o combate ao narcotráfico, à imigração ilegal e à poluição, através de vários meios do seu sistema de forças, como sejam unidades navais, incluindo submarinos, equipas de Fuzileiros ou meios dos destacamentos de mergulhadores sapadores;

- Presta o tipo de apoio supradito, dentro dos termos legais e depois do CEMGFA rececionar um pedido da entidade com competência (caso da Polícia Judiciária (PJ) no combate ao narcotráfico), sancionar e atribuir a este Ramo. Contudo, na prática, e até à operacionalização dos novos diplomas legais (Diretivas do Comando Conjunto para as Operações Militares [CCOM]), os pedidos urgentes são dirigidos diretamente à Marinha, que, para atuar, solicita autorização ao CEMGFA;

- Pode agir isoladamente ou em cooperação (p. ex. nas operações de combate ao narcotráfico normalmente conduzidas com o apoio de meios aéreos), mas sempre em apoio



a uma entidade, ficando os meios sob Controlo Operacional¹ (OPCON) e Comando Tático² (TACOM) do Ramo, ou de uma outra estrutura das FFAA (caso do CCOM), não se integrando, assim, nas FSS uma vez que agem em “*supporting role*”. Destaca-se que a coordenação da operação é da responsabilidade da entidade com competência em razão da matéria.

4.1.1.3 Exército

Relativamente ao combate ao COT, o Exército Português não dispõe de capacidades que, num cenário quotidiano, possam ser empregues o que não significa, contudo, que à luz do previsto na lei e em apoio das FSS, nomeadamente em cenários propensos a atividades no âmbito do COT, não possam ser empregues alguns dos seus meios, como sejam o patrulhamento para fazer face a vagas de imigração (J.A. Martins, entrevista por *email*, 02 de março de 2022).

4.1.1.4 Força Aérea

Concernente ao COT, a Força Aérea Portuguesa (FA) participa ativamente no combate ao tráfico de droga, imigração ilegal e outras atividades ilícitas (como a poluição e pesca ilegal) com recurso a meios de Vigilância e Reconhecimento (ISR) nomeadamente as aeronaves (P3CUP+, C-295M, EH-101), com capacidade para efetuar a vigilância da Zona Económica Exclusiva (ZEE) e águas territoriais de Portugal (L.C. Silva, entrevista por *email*, 01 de março de 2022). Esta participação é sempre realizada em coordenação com as FSS competentes, e enquadrada no âmbito da responsabilidade atribuída ao Ramo, pela Lei da Autoridade Aeronáutica Nacional (L.C. Silva, *op. cit.*).

Adicionalmente, cumpre a missão de policiamento aéreo (Despacho n.º 32/CEMGFA) na realização de grandes eventos como, por exemplo, ocorreu na organização da cimeira da NATO realizada em Lisboa, em 2010.

4.1.2 Análise da participação nas dimensões militar, política, estratégica e jurídica

Ainda na dimensão militar, da análise do Quadro 2 (que sintetiza a informação apresentada no Apêndice C) verifica-se que todos os entrevistados (100%; n=12) defenderam a participação das FFAA no combate ao COT e consideraram como uma mais-valia o

¹ “Autoridade conferida ou delegada num comandante para dirigir forças atribuídas, no desempenho de missões ou tarefas específicas, sendo as missões ou tarefas limitadas pela natureza, tempo e área” (PDM 3-00, 2012).

² “Autoridade delegada num comandante para atribuir às forças e unidades sob o seu comando as tarefas necessárias ao cumprimento da missão que lhe tenha sido atribuída” (PDM 3-00, 2012).



aproveitamento dos equipamentos específicos dos Ramos que as FSS, naturalmente, não possuem, obstando à duplicação de meios (caso dos navios e aeronaves). De entre estes, 50% (n=6) ressaltou o carácter de excepcionalidade com que tal deveria ser feito (Quadro 2), 16,69% (n=2) advogou uma participação mais ativa e em permanência, caso de F.P. Garcia (entrevista por videoconferência, 08 de abril de 2022) que salientou a importância de existir partilha de informações e contributos na área da ciberdefesa³ e N.B. Pires (entrevista por videoconferência, 21 de abril 2022) que defendeu uma participação mais ativa mas dependente da missão e dos meios a serem envolvidos.

Quadro 2 – Análise dos pareceres sobre a participação das FFAA no combate ao COT

| Categoria | Unidade Registo | Entrevistados | | | | | | | | | | | | Soma | % |
|---|---|---------------|---|----|---|----|----|----|---|---|----|----|----|------|-----|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | | |
| Participação das FFAA no combate ao COT | Devem participar no combate ao COT | S | S | S | S | S | S | S | S | S | S | S | S | 12 | 100 |
| | Sim. A pedido. Desde que as FSS não possuam os meios e de forma excepcional | S | - | - | - | S | S | S | S | - | S | - | - | 6 | 50 |
| Tipo de Crimes | Não devem ser considerados | S | S | NR | - | NR | NR | NR | S | S | S | S | NR | 6 | 85 |
| | Tráficos diversos e imigração ilegal | - | - | NR | S | NR | NR | NR | - | - | - | - | NR | 1 | 15 |
| Meios empregues | Os meios necessários | S | S | S | - | S | NR | - | S | S | S | S | - | 8 | 73 |
| | Aeronaves, Meios da Marinha | - | - | - | S | - | NR | S | - | - | - | - | S | 3 | 27 |
| | Meios do Exército | - | - | - | N | - | NR | - | - | - | - | - | - | 1 | - |
| Relações Comando | Sob a Direção ou coordenação do Órgão de Polícia Criminal | S | S | - | S | S | NR | S | S | S | S | S | S | 10 | 90 |
| | Outro | - | - | S | - | - | NR | - | - | - | - | - | - | 1 | 10 |

Legenda: S- Sim; N- Não; NR – Não respondeu

³ Na ciberdefesa incluem-se as atividades de prevenção, monitorização e reação a ameaças que coloquem em risco a soberania nacional, competindo esta missão às FFAA (SGMDN, 2022).



Relativamente ao tipo de crimes (Quadro 2), 85% dos entrevistados (n=6 de entre os 7 que responderam a esta questão) referiram que a participação das FFAA devia ocorrer indiscriminadamente (i.e., independentemente do tipo de crimes).

No que concerne aos meios empregues (Quadro 2), 73% dos entrevistados (n=8) defenderam que devem ser disponibilizados os meios necessários para o cumprimento da missão e 27% (n=3) identificou apenas os meios da Marinha e da FA, nomeadamente aeronaves e navios. Ninguém identificou situações que exigissem o empenhamento das Forças Terrestres. Porém, foi referido que os meios deste Ramo poderiam ser empenhados em situações extremas e face à inexistência de meios das FSS, ou, no caso de F.P. Garcia (*op. cit.*) em situações de apoio em infraestruturas ou logísticas.

Quanto às relações de comando (Quadro 2), 90% (n=10) dos entrevistados defenderam que a participação das FFAA deve ser realizada sob a Direção ou a Coordenação do Órgão de Polícia Criminal (OPC), com poder sancionatório. F.M. Negrão (entrevista por *email*, 08 de fevereiro de 2022) considerou que a “participação das [FFAA] deve ser inserida no conceito, na orgânica e na operacionalidade da [SI], através de um órgão dirigido pelo Primeiro-Ministro e com a presença de todas as forças de segurança e das próprias [FFAA] e, ainda, da Assembleia da República”, podendo, posteriormente, a participação ser regulada através da elaboração dos Planos de Articulação Operacional e dos Protocolos de Cooperação entre as FFAA e as FSS, ficando as FFAA, sob a Direção do OPC.

No tocante à questão da ***existência, ou não, de intenção política e/ou uma estratégia, para que as FFAA participem no combate ao COT*** (dimensão política e estratégica; Quadro 3), 70% (n=7) dos entrevistados, sustentaram a afirmativa, surgindo, por um lado, a posição dos políticos que não só a perfilharam, como aludiram, inclusive, à sua clara expressão em normativos legais, apesar de identificarem resistências institucionais nomeadamente M.C. Perestrello (entrevista presencial, 08 março de 2022) e F.M. Negrão (entrevista por *email*, 07 fevereiro de 2022) que se referiu à criação da figura do SGSSI como um “forte sinal político no sentido de considerar as FFAA como indispensáveis”, não obstante existir ainda muito caminho a percorrer na abordagem estratégica. E, por outro lado, a perceção dos que não reconhecem esta intenção, identificada em 30% (n=3).

**Quadro 3 – Análise dos pareceres sobre as dimensões Política, Estratégica e Jurídica**

| Categoria | Unidade Registo | Entrevistados | | | | | | | | | | | | Soma | % |
|-------------------------------|--------------------------------|---------------|---|----|---|---|----|----|---|---|----|----|----|------|----|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | | |
| Intenção Política | Existe uma Intenção Política | S | S | S | N | N | NR | N | S | S | S | S | NR | 7 | 70 |
| Planeamento Estratégico | Existe Planeamento Estratégico | S | S | NR | N | N | NR | NR | N | S | S | S | S | 6 | 66 |
| Ordenamento jurídico nacional | Permite a Participação | S | S | S | S | S | S | N | S | S | S | S | S | 11 | 91 |
| | Necessita de ser clarificado | N | S | S | S | S | S | N | S | N | N | N | N | 6 | 50 |
| | CEDN substituído por um CESDN | S | - | S | N | S | NR | NR | N | S | S | S | NR | 6 | 75 |

Legenda: S- Sim; N- Não; NR – Não respondeu

Uma perceção em parte documentada no Programa do XXII Governo Constitucional (2019-2023) que nada refere sobre a utilização dos recursos da FFAA no combate ao COT, apenas mencionando o reforço dos instrumentos de cooperação internacional, da coordenação mais eficaz das FSS e do reforço das competências do SGSSI, como garantia da operacionalidade, da boa articulação e da gestão integrada das funções das FSS (p. 48). Contudo, existe uma estratégia definida conforme sustentado por 66% (n=6) dos entrevistados.

A perceção de resistência institucional foi igualmente sublinhada por A.D. Costa (2022), vice-presidente da EuroDefense, em entrevista à rádio Observador, quando questionado acerca do SSI, referiu que “o [SGSSI] praticamente não tem qualquer função de natureza executiva e operativa [...] temos um sistema de segurança dirigido para uma situação que não é a atual”. Numa outra entrevista, A. D. Costa (2021) já tinha alertado que as competências atribuídas ao SGSSI são estreitas e este não dispõe de uma estrutura coerente orientada para o combate ao COT, referindo que:

o cargo de SGSSI está rodeado de equívocos [e que] existe um desfasamento entre as competências que a [LSI] lhe confere e os meios que lhe atribui, [sugerindo a necessidade de se] encetar uma reforma do SSI que passe pela transformação do Gabinete do SGSSI numa Agência de Combate ao [CO] [aludindo a] iniciativas e medidas legislativas mais claras.

Concernente à questão *da legitimidade da participação das FFAA no combate ao COT* (dimensão legal; Quadro 3), 92% dos entrevistados (n=11) defenderam que o



ordenamento jurídico permite a participação das FFAA, no combate ao COT, ainda que 50% (n=6) tenha advogado a necessidade de maior clarificação ecoando o referido há cerca de três anos por Luís (2019, p. 14) que identificou como uma limitação constitucional o facto da articulação operacional entre o CEMGFA e o SGSSI “em matéria de “*combate às agressões ou ameaças transnacionais*” ter pouco (ou mesmo nenhum) respaldo constitucional” o que, na sua perspetiva, inviabilizou o avanço legislativo, como aconteceu noutros países, para um novo conceito de Segurança Nacional. Tal foi também referido há 11 anos atrás no Parecer n.º 147/2001 da Procuradoria-Geral da República, de 09 de novembro de 2001, homologado pelo então MDN, em 06 de dezembro de 2001, que assegurava que no âmbito de uma ameaça externa as FFAA podem ser empregues em atividades de SI relevando, contudo, a importância do significado e dimensão da ameaça externa para que as FFAA pudessem atuar. Considerou ainda este mesmo Parecer n.º 147/2001 que qualquer “agressão ou ameaça do exterior [que] afete de forma séria e fundada os bens jurídicos objeto do conceito constitucional de defesa nacional” poderiam justificar a defesa militar na proteção dos bens, no interior do território nacional.

Nesta senda, 75% (n=6) dos entrevistados defendeu a substituição do CEDN por um Conceito de Segurança e Defesa Nacional ou, conforme F.P. Garcia (*op. cit.*), a elaboração de um Conceito Estratégico Nacional do qual faça parte a Segurança e Defesa Nacional e que seja transversal a vários Ministérios.

4.1.3 Síntese conclusiva e resposta à questão derivada 1

Em resposta à QD 1, *Qual é a participação das FFAA face ao COT?*, conclui-se que, na dimensão:

- Militar, as FFAA têm apoiado e cooperado com as FSS (em atividades de combate ao tráfico de droga, imigração ilegal e outro tráfico ilegal), sempre que estas não possuem os meios necessários, como sejam as capacidades da Marinha, consubstanciadas no emprego dos navios e da Força de Fuzileiros, e os meios da FA, nomeadamente em ações de vigilância, reconhecimento, defesa e policiamento aéreo. Não obstante a disponibilidade dos meios do EMGFA e do Exército, para atuar com recursos próprios, estes não têm sido empenhados;

- Política, existe a intenção das FFAA participarem no combate ao COT, de forma complementar, nas situações em que as FSS não possuem os meios adequados. Contudo, a assertividade desta intenção seria reforçada com a sua clarificação e, eventualmente, potenciado o combate se contemplasse a participação das FFAA de forma perene em determinadas áreas como na vigilância, informações e cibersegurança. Constatate, contudo,



uma difícil implementação face à existência de interesses divergentes nas organizações intervenientes;

- Estratégica, Portugal não possui um documento específico com orientações concretas para o combate ao COT. Para este efeito, é necessário clarificar a estratégia e elaborar os Planos de Articulação Operacional que especifiquem a participação das FFAA no combate ao COT. Todavia, existe um documento estratégico de combate ao terrorismo onde é previsto o empenhamento das FFAA, a Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2015, de 19 de fevereiro);

- Jurídica, e de acordo com o aludido, o normativo legal nacional prevê a cooperação e o apoio das FFAA às FSS, apesar de estas atividades não terem um entendimento consensual entre os especialistas. O contexto jurídico considera o COT uma ameaça externa com impacto e consequências na SI, mas identifica a necessidade de clarificar e de materializar os cenários de emprego das FFAA.

4.2 Participação de Forças Armadas congéneres no combate ao Crime Organizado Transnacional

Neste subcapítulo, é analisada a participação das FFAA de países congéneres – Espanha, França, Bélgica, Itália e Países Baixos –, no combate ao COT, e respondida a QD 2.

4.2.1 Participação das FFAA de Países congéneres no combate ao Crime Organizado Transnacional

4.2.1.1 Espanha

No referente às FFAA espanholas, R. Pereira (entrevista por *email*, 01 de março de 2022) referiu que:

- Estas não participam no combate ao COT, visto que esta competência é do Ministério do Interior, que lhe é conferida pelo Decreto Real n.º 952/2018, de 27 de julho, e executada por meios próprios das Forças e Corpos de Segurança do Estado. Porém, os Ministérios da Defesa e do Interior estabeleceram um Protocolo tendo em vista a luta contra o tráfico de drogas que permite, numa eventual carência de meios adequados, o Ministério do Interior solicitar o apoio extraordinário de meios e instalações do Ministério da Defesa, atendendo a razões de interesse público e de confidencialidade, operando nestas situações sob diretrizes de coordenação estabelecidas para o efeito;

- Uma vez que a intervenção do Ministério da Defesa é pontual e de alcance limitado, não existe uma estratégia ou um plano para o combate ao COT com envolvimento das FFAA;



- Não obstante a legislação espanhola não contemplar explicitamente a participação das FFAA no combate ao COT, segundo a Lei Orgânica n.º 5/2005 da Defesa Nacional, uma das missões das FFAA consiste em preservar a segurança e o bem-estar dos cidadãos face a situações de grave risco de catástrofe, calamidade ou outras necessidades públicas dispendo no seu art.º 16.º que as operações das FFAA podem consistir, entre outras, em apoio das Forças e Corpos de Segurança do Estado na luta contra o terrorismo.

4.2.1.2 França

Relativamente à participação das FFAA francesas, F. Sendao (entrevista por *email*, 21 de março de 2022) reportou que:

- No estado de normalidade democrática, compete às Forças de Segurança o garante da SI e às FFAA o da segurança externa. Contudo, as FFAA participam no combate ao COT no Território Nacional (TN) sempre que tal lhe é solicitado por uma autoridade civil ou sob requisição (no combate à exploração ilegal de ouro na Guiana Francesa), em apoio das forças de segurança interna, polícia ou *gendarmerie nationale*;

- Existem situações específicas em que a lei atribui competências próprias às FFAA, como acontece no caso da Marinha no combate ao narcotráfico, à imigração ilegal, à pesca ilegal ou à pirataria, conforme previsto na lei nacional (Código da Defesa art.º L1521-1 e seguintes, e Lei de 94) e de acordo com o direito internacional (convenção da ONU sobre o direito do mar), os meios ficam subordinados ao comando operacional militar, mas a autoridade que dirige a operação é o prefeito marítimo no continente – que é também o Comandante da Zona Marítima – e é o prefeito civil no ultramar, onde não há prefeito marítimo;

- Os recursos e meios empenhados podem ser muito diversos. A regra do envolvimento em TN é definida por lei no artigo L. 1321-1 do Código da Defesa: “aucune force armée [à l’exception de la gendarmerie nationale] ne peut agir sur le territoire de la République pour les besoins de la défense et de la sécurité civiles sans une réquisition légale”. As requisições para intervir no TN são possíveis logo que os meios civis sejam: insuficientes, inexistentes, inadaptados ou estejam indisponíveis;

- As FFAA ficam sob o comando militar, com o CEMGFA como Comandante Operacional (OPCOM). O Controlo Operacional (OPCON) é delegado aos comandantes das diferentes zonas de defesa no TN, que trabalham juntamente com a autoridade civil (prefeito, que representa o governo e que tem autoridade de polícia administrativa conforme a lei);



- Existe uma intenção política e uma estratégia de combate ao COT que é complementada numa instrução ou diretiva interministerial, além do que está previsto na legislação.

4.2.1.3 Bélgica

Relativamente às FFAA Belgas, J. Vlamincx, (entrevista por *email*, 15 de fevereiro de 2022) referiu que:

- No âmbito da SI, o combate ao COT é da responsabilidade da Polícia Federal. As FFAA da Bélgica apenas em caso de emergência podem apoiar a Polícia Federal, mas sob o comando da Força Policial;

- Inexistindo disposições legais que atribuam competência às FFAA para combater o COT, estas não possuem capacidades especializadas para essa função. Contudo, as FFAA participam em missões internacionais lideradas pela NATO ou ONU, sob jurisdição de resoluções da ONU, no combate ao terrorismo, tráfico de seres humanos e à imigração ilegal.

4.2.1.4 Itália

No referente às FFAA Italianas, Cabigiosu (2006, pp. 91-93) descreve que:

- A Segurança Nacional em Itália tem duas vertentes, uma militar e outra civil, que estão ligadas por uma estrutura permanente, denominada Agência de Cooperação Civil-Militar. Esta estrutura, é composta por todas as Instituições relevantes, tendo um representante do Ministério da Defesa e do Ministério do Interior com a responsabilidade de responder a qualquer circunstância extraordinária e integra-se no núcleo político-militar que responde perante o Primeiro-Ministro;

- A Marinha, o Exército e a FA não estão mandatados para atuar na SI. Contudo, em casos de emergência ou, em ações temporárias os Ramos podem ser chamados a prestar apoio às polícias, particularmente o Exército. Nestas situações, os militares empenhados ficam sob a autoridade do Ministério do Interior podendo ser acompanhados por um oficial da polícia, ou mesmo exercendo diretamente as funções usuais de polícia. Podem ainda contribuir para a segurança de eventos especiais, incluindo a segurança do espaço aéreo e do litoral;

- Em atividades de rotina, os “*Carabinieri*” como quarto Ramo das FFAA e com o mesmo estatuto das polícias, desempenham missões no âmbito da SI, tendo um papel relevante na contenção da imigração ilegal, no combate ao tráfico de estupefacientes e ao diverso tráfico ilícito, incluído o tráfico de armas. A Marinha, nas suas atribuições, inspeciona regularmente navios mercantes e a FA, executa missões de vigilância marítima.



4.2.1.5 Países Baixos

De acordo com o Ministério da Defesa dos Países Baixos (2022):

- Os Países Baixos têm quatro Ramos nas FFAA, dependentes do Ministério da Defesa, sendo o quarto Ramo, constituído por uma força policial que tem o estatuto militar a “*Royal Netherlands Marechaussee*”. Esta Força pode desempenhar funções civis, como o policiamento de aeroportos, auxiliar a polícia civil na garantia da ordem pública, incluindo o crime transfronteiriço ou funções militares. Dependendo das missões, esta Força pode também ficar sob a tutela do Ministério do Interior e assuntos do Reino;

- As FFAA dos Países Baixos, no âmbito da SI, estão prontas para ser empenhadas sempre que necessário. Fornecem apoio militar durante operações nacionais, assim como em desastres, crises e ameaças terroristas;

- As FFAA realizam operações de proteção contra ataques a instalações críticas nomeadamente de energia, de água, ou sistemas de computadores, efetuam operações de segurança e vigilância, inativação de engenhos explosivos, participando sempre que necessário em operações conjuntas, prestando ainda apoio em circunstâncias excecionais, em caso de inundações, incêndios em grande escala e realizam, sempre que necessário, a segurança de grandes eventos;

- A Marinha pode interceptar embarcações de transporte de droga, tráfico humano, tráfico de armas e executa ações de combate à pirataria e terrorismo e procede à recolha de informações com os seus submarinos. Consoante os casos, e no decurso destas missões, os militares ficam sob a autoridade civil dos Presidentes da Câmara, do Ministério Público, ou do Ministro do Interior e assuntos do Reino.

4.2.2 Síntese conclusiva e resposta à questão derivada 2

Em resposta à QD 2 - *Como é que se caracteriza a participação das FFAA de países congéneres, no combate ao COT?*, conclui-se que nos países analisados, as FFAA participam e são chamadas a prestar apoio às FSS em situações excecionais ou quando as FSS não possuem os meios necessários para o cumprimento da sua missão, no âmbito das atividades de SI, incluindo o combate ao COT.

Nestes países, sempre que existe um quarto Ramo nas FFAA composto por uma Polícia Militar, por norma essa Força desempenha missões no âmbito da SI, ficando sob a autoridade do Ministério responsável pela SI, ou seja, na prática sob o Comando ou Direção das FSS.

Sempre que as FFAA são chamadas a participar no âmbito da SI, em apoio ou em complementaridade das FSS, por estas não possuírem os recursos necessários, as regras estão



definidas em legislação ou, na sua ausência, as coordenações são cometidas ao mais elevado nível.

Nestas situações, identifica-se a necessidade da existência de uma autoridade de patamar político, que coordene e defina as situações e os meios com que as FFAA podem participar no combate ao COT, assim como a respetiva Direção ou Comando.

Ainda na participação das FFAA no âmbito da SI, e excetuando o caso das FFAA Francesas cujo Comando é sempre militar e a direção do representante do Governo, nos restantes países é consensual que as suas forças permaneçam transitoriamente sob a Direção do Ministério responsável pela SI, ficando na prática as respetivas FSS a dirigir as investigações ou operações.

Conclui-se, ainda, numa análise por congéneres, que esta participação, no caso das FFAA:

- Espanholas participam no combate ao COT caso sejam requisitadas no âmbito do Protocolo existente entre os Ministérios da Defesa e do Interior;

- Francesas participam no combate ao COT sempre que forem requisitadas tendo a Marinha francesa, competência própria que lhe permite efetuar sob a sua direção, o combate ao COT, nomeadamente aos tráficos ilegais. Nas restantes situações, os outros Ramos das FFAA, sempre que empenhados, ficam sob o Comando Militar, mas sendo a operação dirigida por um representante do governo;

- Da Bélgica participam apenas no combate ao COT em caso de emergência e em apoio da Polícia Federal;

- Italianas verifica-se que em casos de emergência ou em situações temporárias podem prestar apoio às Forças policiais, o Exército pode em situações especiais exercer funções policiais;

- Dos Países Baixos estão prontas a ser empenhadas no combate ao COT e participam em operações de nível nacional, especificamente a Marinha pode interceptar embarcações de transporte de droga e de tráfico diverso e procede à recolha de informações com os seus submarinos.

4.3 Aplicabilidade da participação das Forças Armadas no combate ao Crime Organizado Transnacional, e resposta à Questão central.

Face à análise efetuada, e em resposta à QC, *Será que a participação das FFAA é aplicável no combate ao COT?*, conclui-se que esta é legal e legítima quando estabelecida conjuntamente com as FSS, sendo a mesma aplicável e desejável, em especial com a Marinha



e a FA, evitando-se a duplicação dos meios nas FSS e rentabilizando os já existentes nas FFAA.

Todavia, estando a ativação destes mecanismos de cooperação dependente de um pedido do SGSSI ao CEMGFA, constata-se em termos práticos que, apesar do apoio ser eficaz, o mesmo está fragilmente ancorado na documentação envolvente que utiliza termos pouco claros como a “coordenação” e a “cooperação”, ficando sujeita à atribuição da prioridade dos meios e, em caso de conflito, ao julgamento das entidades diretamente envolvidas.

É, pois, evidente a necessidade de aprofundar e operacionalizar a cooperação entre as FFAA e as FSS, vencendo resistências e constrangimentos institucionais, clarificando a intenção política, a qual pode ser consubstanciada na alteração da legislação existente.

Nesta perspetiva, conclui-se da necessidade da criação de um Conceito Estratégico Nacional que incluisse a Segurança e Defesa Nacional e, nesta área, de uma estratégia de combate ao COT que seria detalhada no CEM e nos respetivos Planos Operacionais ou, até à sua implementação, a elaboração de um Conceito Estratégico de Combate ao COT, no qual se identificassem os cenários de atuação das FFAA, o espaço e os meios a disponibilizar, sendo a mesma, posteriormente, detalhada através da elaboração de Planos concretos que definam o modo de atuação das FFAA.

Conclui-se, ainda, que esta aplicabilidade beneficiaria sobremaneira com uma coordenação de nível político, eventualmente, através da criação de uma agência composta pelos Ministros responsáveis das áreas pertinentes ou seus representantes, e um envolvimento conjugado dos diversos Ministérios, em detrimento da comunicação Ad-hoc que, se revela mais complexa.

Com vista a uma melhor rentabilização dos meios e a um combate mais eficiente ao COT, sugere-se uma participação mais ativa e em permanência das FFAA, em domínios como as informações, a vigilância e a cibersegurança. Porém, face à legislação atual, a participação das FFAA está condicionada, porquanto apenas podem ser empregues no combate ao COT em situações de complementaridade, por inexistência de meios nas FSS e mediante solicitação do SGSSI ao CEMGFA.



5. Conclusões

O COT é um fenómeno global e em crescimento, com uma estrutura organizativa que visa frequentemente a destabilização social e política para além da obtenção do lucro. Reconhecido como tendo mais do que um tipo específico de atividade criminosa, o COT constitui uma ameaça externa à segurança da sociedade, que urge combater e neutralizar, o que exige uma ampla coordenação e o empenhamento de todos os meios dos Estados e das organizações internacionais.

Neste contexto, os crimes originados pelo COT, face à sua complexidade e dimensão, nacional e transnacional, vêm perturbar a delimitação tradicional existente entre segurança externa e SI, exigindo um combate também complexo, mas fundamental para a manutenção da segurança dos cidadãos e, inclusivamente, para a preservação da soberania dos Estados.

Nesta sequência, esta investigação teve como objeto de estudo a participação das FFAA no combate ao COT e foi delimitada nos domínios: temporal desde o início do século XXI à atualidade (2022); espacial em Portugal, mas analisando-se também a participação das FFAA, de países congéneres (Espanha, França, Bélgica, Itália e Países Baixos), e de conteúdo ao quadro legislativo em vigor, assim como à Estratégia Nacional para o combate ao COT, no que concerne à participação das FFAA.

Relativamente ao procedimento metodológico, esta investigação seguiu um raciocínio indutivo, uma estratégia de investigação qualitativa e um desenho de pesquisa do tipo estudo de caso, consubstanciada numa análise documental e em entrevistas semiestruturadas.

Neste enquadramento, e procurando estudar o OE 1, *Analisar a participação das FFAA face ao COT*, e responder à QD 1, foram avaliadas as dimensões militar, política, estratégica e jurídica da investigação, tendo por base a análise documental e de conteúdo às quinze entrevistas realizadas a políticos, juristas, oficiais das FFAA e das FSS especialistas académicos e aos Chefes de Estado-Maior dos Comandos Operacionais dos Ramos ancorando assim, com a análise documental, os resultados obtidos.

Neste âmbito, concluiu-se que na dimensão militar, as FFAA têm participado no combate ao COT conjuntamente com as FSS, quando solicitado o seu apoio, em complementaridade e sempre que as FSS, não possuem os meios necessários. Tal é mais evidente, no meio marítimo, através da utilização das capacidades da Marinha e da FA em ações de vigilância ou de reconhecimento, essencialmente em atividades de combate ao tráfico de droga, imigração ilegal e outros tráficos ilegais. Os meios do EMGFA e do Exército, embora disponíveis, não têm sido empenhados.



Na dimensão política e estratégica, conclui-se que em Portugal há uma intenção política e uma estratégia de combate ao COT. Esta intenção é confirmada pelos políticos, mas também pelo acervo jurídico e estratégico. Contudo, essa intenção não é patenteada de forma clara, ou, pelo menos, não é nitidamente percebida no referente à participação das FFAA no combate ao COT.

É, pois, recomendável tal clarificação, assim como no plano da execução, se impõe operacionalizar a atual estratégia através da elaboração de Planos Operacionais concretos que definam os cenários de atuação das FFAA, o espaço e os meios a disponibilizar no cumprimento dessas missões.

O ordenamento jurídico nacional considera o COT uma ameaça externa com impacto e consequências na SI. Neste enquadramento as recentes alterações jurídicas materializadas na LDN e Leis Orgânicas do EMGFA e dos Ramos preveem a cooperação e o apoio das FFAA às FSS, estando estabelecido que tal se concretiza mediante solicitação do SGSSI ao CEMGFA. Estes factos, consubstanciados na legislação, nos pareceres e nas entrevistas analisadas a especialistas, refuta os defensores da inadmissibilidade de intervenção de meios militares das FFAA no âmbito da SI e, em particular, no combate ao COT.

Em resposta ao OE 2, *Analisar a participação das FFAA de países congéneres, no combate ao COT* e respondendo à QD2, foram investigados os procedimentos das FFAA de cinco países congéneres (Espanha, França, Bélgica, Itália e Países Baixos), tendo-se concluído que as FFAA participam em apoio das FSS, em casos de excecionalidade, nomeadamente com o empenhamento de meios que estas últimas não possuam, obstando à sua duplicação. Normalmente, a participação das FFAA destes países no combate ao COT decorre sob a Direção das FSS. Contudo, estes modelos sugerem a existência de uma agência ou de uma entidade coordenadora de nível político que superintenda o empenhamento das FFAA em missões de SI.

Nesta sequência, e no que diz respeito ao OG, *Avaliar a aplicabilidade da participação das FFAA no combate ao COT*, e em resposta à QC, conclui-se, que a participação das FFAA no âmbito do combate ao COT se justifica e é aplicável desde que limitada e executada em apoio ou complementaridade das FSS, designadamente nas operações em que as FSS não possuam os meios necessários, como por exemplo em operações de combate ao tráfico de droga, imigração ilegal e outro tráfico ilegal em alto mar, através da utilização dos meios da Marinha e da FA, designadamente com o emprego de navios, aeronaves e militares do Corpo de Fuzileiros, sendo as operações dirigidas pelas FSS.



Nesta perspectiva, conclui-se ainda que é fundamental a elaboração de diretivas e protocolos que clarifiquem o emprego das FFAA em apoio das FSS, identificando tarefas concretas, o comando e controlo e garantindo a sua articulação operacional, com a identificação dos cenários prováveis de atuação, sendo ainda desejável a criação de uma agência ou de uma entidade coordenadora de nível político que agilize o empenhamento das FFAA em missões de apoio às FSS no âmbito do combate ao COT.

Conclui-se por último que, a longo prazo, em oportuna revisão legislativa, se deve considerar a elaboração de um Conceito Estratégico Nacional (documento integrador e orientador da ação estratégica do Estado) que inclua um capítulo dedicado à segurança e defesa nacional em substituição do CEDN. E, em seguida, efetuar a revisão do Conceito Estratégico Militar, com a definição das ameaças contra as quais podem ser empregues as FFAA, assim como os cenários genéricos da sua atuação, incluindo a mais-valia de uma participação ativa e permanente das FFAA em atividades de vigilância, com relevância para o mar, e com contributos na área das informações e da cibersegurança.

Como contributo para o conhecimento, a presente investigação confirma a necessidade das FFAA participarem no combate ao COT, assim como as vantagens de uma maior coordenação entre as FSS e as FFAA, que seja materializada numa estratégia efetiva e clara que dissipe quaisquer dúvidas existentes, consubstanciando de forma inequívoca, a forma, os meios e os recursos que as FFAA podem empenhar na execução dos respetivos apoios.

Em termos de limitação, alheia à investigação, e que não limitou as evidências encontradas, refere-se a dificuldade na obtenção de algumas entrevistas.

Refere-se ainda que a participação das FFAA no combate ao COT é uma matéria sensível e complexa, convocando interesses corporativos que, entre outros fatores, podem justificar algum atraso na elaboração de documentação que operacionalize os apoios das FFAA, conforme previsto na legislação desde 2009.

Em termos de estudos futuros, e para a operacionalização de um Conceito Estratégico Nacional ou um Conceito Estratégico de Segurança e Defesa Nacional, afigura-se como uma mais-valia a elaboração de contributos que permitam, de uma forma tangível, enunciar as vantagens e constrangimentos desse conceito em alternativa ao CEDN, designadamente no âmbito da participação das FFAA no combate ao COT.



Referências bibliográficas

- Borges, J. J. B. V. (2013, janeiro). As Forças Armadas na Segurança Interna: mitos e realidades. *Revista Militar*, 2532. 25-41.
- Bravo, J. D. (2011). Criminalidade económico-financeira e organizada: um desafio sem resposta. *Revista do Centro de Estudos Judiciários*, 16.
- Cabigiosu, C (2006). The Role of Italy's Military in Supporting the civil Authorities. Em J. L. Clarke. *Armies in Homeland Security: American and European Perspectives*. (pp. 87-117). Washington, DC: Geoge C. Marshall European Center for Security Studies.
- Carrapiço, H. (2005). O Crime Organizado e as Novas Tecnologias: uma Faca de Dois Gumes. *Nação e Defesa*, 111.
- Carrapiço, H. (2006). O Crime Organizado Transnacional na Europa: origens, práticas e consequências. *Cadernos do IDN*, 1.
- Cepik, M., & Borba, P. (2011, julho/dezembro). Crime Organizado, Estado e Segurança Internacional *Contexto Internacional*, 33-(2), 376-405.
- Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas & Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, (2020, 28 de fevereiro). Orientações para a articulação operacional entre as Forças Armadas e as Forças de Segurança. Lisboa: Autor.
- Comissão Europeia. (2020, 24 de julho). *Sobre a Estratégia da UE para a União da Segurança*. [Página online]. Retirado de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0605&from=PT>.
- Conclusões do Conselho da União Europeia n.º 8665/21, de 12 de maio (2021). *Council conclusions setting the EU's priorities for the fight against serious and organised crime for EMPACT 2022-2025*. [Página online]. Retirado de <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-8665-2021-INIT/en/pdf>
- Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional (2000, 15 de novembro). Nova Iorque. Organização das Nações Unidas. [Página online]. Retirado de <https://bo.io.gov.mo/bo/ii/2004/36/aviso30.asp#ptg>.
- Costa, A. (2021). O cargo de secretário-geral do Sistema de Segurança Interna está rodeado de equívocos. *Jornal de Notícias*, 15 de junho de 2021. [Página online]. Retirado de <https://www.dn.pt/sociedade/o-cargo-de-secretario-geral-do-sistema-de-seguranca-interna-esta-rodeado-de-equivocos-13835855.html>



- Costa, A. (2022) Rádio Observador 11 de fevereiro 2022, 19h04, Programa Semáforo político [Página online]. Retirado de <https://observador.pt/programas/sem-foro-politico/sem-fbi-plano-de-ataque-teria-passado-ao-lado/>
- Decisão Quadro 2008/841/JAI, de 24 de outubro (2008, 11 de novembro). *Actos aprovados ao abrigo do título V do tratado da União Europeia relativa à luta contra a criminalidade organizada*. Jornal Oficial da União Europeia. Conselho da União Europeia.
- Decreto do Presidente da República n.º19/2004 de 2 de abril (2004). *Retifica a convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional*. Diário da República, 1ª Série-A, 79, 2080. Lisboa: Presidência da República.
- Decreto Real n.º 952/2018, de 27 de julho (2018). *Estrutura Orgânica do Ministério do Interior Espanhol*. [Página online]. Retirado de <https://www.boe.es/buscar/pdf/2018/BOE-A-2018-10755-consolidado.pdf>
- Despacho N.º 32/CEMGFA/2022, de 14 de fevereiro (2022). *Procedimentos e mecanismos de adaptação ao novo quadro legal estabelecido pelas LDN, LOBOFA e Leis Orgânicas do EMGFA, da Marinha, do Exército e da Força Aérea*. Lisboa: Estado-Maior-General das Forças Armadas.
- Exército (2012). *Publicação Doutrinária do Exército 3-00 Operações*. Lisboa.
- Fonseca, J.N. (2011). O conceito de segurança nacional perspectivado para 2030. *Boletim Ensino e Investigação*, 11, 81-115. Lisboa: Instituto de Estudos Superiores Militares.
- Fontoura, L. (2013) (Coord). *Segurança e Defesa Nacional – Um conceito Estratégico*. Coimbra: Edições Almedina, S. A.
- Garcia, F. P., (2006). *As ameaças Transnacionais e a Segurança dos Estados. Subsídios para o seu Estudo*. [Página online]. Retirado de <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/materia/1/Amea%C3%A7as%20transnacionais.pdf>.
- Imperial, N. (2019). O Conceito de emprego das Forças Armadas em Matérias de Segurança Interna. *Revista Nação e Defesa*, 152, 137-161.
- Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto (2005). *Constituição da República Portuguesa. Sétima Revisão Constitucional*. Diário da República, 1ª Série-A, 155. 4642-4686. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei n.º53/2008, de 29 de agosto (2008). *Lei de Segurança Interna*. Diário da República 1ª Série, 167, 1-12, Lisboa: Assembleia da República.



- Lei Orgânica n.º 5/2005, de 17 de novembro (2005). Lei Orgânica da Defesa Nacional Espanhola. [Página online]. Retirado de <https://www.boe.es/buscar/pdf/2005/BOE-A-2005-18933-consolidado.pdf>
- Lei Orgânica n.º1-B/2009, de 7 de julho (2009). Lei Defesa Nacional. Alterada pela Lei Orgânica n.º3/2021, de 9 de agosto (2021). *Altera a Lei de Defesa Nacional*. Diário da República, 1.ª Série, 153, 18-36. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei Orgânica n.º2/2021, de 09 de agosto (2021). Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas. Diário da República, 1ª Série, 153, 2-17. Lisboa: Assembleia da República.
- Lourenço N., & Costa A. (Coords.) (2018). *Estratégia de Segurança Nacional Portugal Horizonte 2030*. Coimbra: Edições Almedina, S. A.
- Luís, A. (2019). O Sistema de Segurança Interna. Constrangimentos e potencialidades. Em: R.S. Hermenegildo, *Segurança Interna no século XXI: População e Território*. (pp. 11-21). Porto: Fronteira do Caos Editores Lda.
- Lutterbeck. D. (2005). *Blurring the Dividing Line: The Convergence of Internal and External Security in Western Europe*, *European Security* 14:2, 231-253, Doi: 10.1080/09662830500336193
- MIFA (2014). Missões das Forças Armadas. Lisboa: Conselho Superior de Defesa Nacional
- Ministério da Defesa Holandês (2022). [Página online]. Retirado de: <https://english.defensie.nl/>
- Paulo, J. S. (2013). Análise crítica do Conceito Estratégico de Defesa Nacional de 2013. [Página online]. Retirado de https://www.academia.edu/19501285/An%C3%A1lise_Cr%C3%ADtica_do_Conceito_Estrat%C3%A9gico_de_Defesa_Nacional_de_2013
- Paulo, J. S. (2014, agosto-outubro). Fronteiras das Forças Armadas em Democracia. *Segurança e Defesa*. Lisboa: Instituto da Defesa Nacional.
- Paulo, J. S. (2018) Porque Não Devem os Militares Ser Polícias, em democracia. *Revista Nação e Defesa*, 149, 166-185. Lisboa: Instituto da Defesa Nacional.
- Pereira, A. M. (2014). As Ameaças Transnacionais e a Segurança Interna. *Revista de Ciências Militares*, maio, I, (1), 307- 321.
- Pereira, I. M. (2009). *As Forças Armadas nas operações de combate ao terrorismo internacional, narcotráfico e imigração ilegal, numa perspectiva de emprego conjunto*. (Trabalho de investigação individual elaborado durante a frequência do



- Curso de Promoção a Oficial General). Instituto de Estudos Superiores Militares. Lisboa.
- Pereira, R. (2010). *Segurança Interna e Defesa Nacional Autonomia e convergência das funções de soberania*. [Página online]. Retirado de: https://www.asppm.pt/images/ficheiros/Seg.Def.rui_pereira.pdf
- Perestrello, M. (2020). A participação das Forças Armadas em atividades de apoio à segurança interna: Uma evolução incontornável? [Página online]. Retirado de <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a566b786c5a793944543030764d304e455469394562324e31625756756447397a51574e3061585a705a47466b5a554e7662576c7a633246764c7a55345a444d33596a597a4c546330595451744e4441324e7930344d7a63334c546b774e5467305a544e6d4d6d59325979356b62324e34&fich=58d37b63-74a4-4067-8377-90584e3f2f6c.docx&Inline=true>
- Prata, G. (2010). *As Forças Armadas e a Segurança Interna*. [Página online]. Retirado de <http://www.operacional.pt/as-forcas-armadas-e-a-seguranca-interna/>
- Programa do XXII Governo Constitucional 2019-2023. [Página online]. Retirado de <https://www.portugal.gov.pt/gc22/programa-do-governo-xxii/programa-do-governo-xxii-pdf.aspx?v=%C2%ABmlkvi%C2%BB=54f1146c-05ee-4f3a-be5c-b10f524d8cec>
- Rebisco, P. J. D. (2016). *Forças Armadas – Intervenção no âmbito da Segurança Interna. Direito, Segurança e Democracia*. Lisboa: Centro de I&D sobre Direito e Sociedade. Faculdade de Direito Universidade Nova de Lisboa.
- Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, de 2 de abril. (2004). *Aprova, para ratificação, a convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional*. Diário da República, I Série- A, 79, 2080-2081. Lisboa: Assembleia da República.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2003, de 20 de Janeiro. (2003). *Conceito Estratégico de Defesa Nacional*. Diário da República, 1.ª Série-B, 16, 279-287. Lisboa: Conselho de Ministros.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 05 de abril. (2013). *Conceito Estratégico de Defesa Nacional*. Diário da República, 1.ª Série, 67, 1981-1995. Lisboa: Conselho de Ministros.



- Resolução do Conselho de Ministros n.º7-A/2015 de 19 de fevereiro (2015). *Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo*. Lisboa: Conselho de Ministros
- Rodrigues, C.A.S. (2016). *A Participação das Forças Armadas em Funções de segurança Interna: a Perceção dos Comandantes da Polícia de segurança Pública*. Relatório Final do Curso de Comando e Direção policial. [Página online]. Retirado de <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/34796/1/A%20Participa%3%a7%3%a3o%20as%20For%3%a7as%20Armadas%20em%20Fun%3%a7%3%b5es%20de%20Seguran%3%a7a%20Interna.pdf>
- Salreu, P. (2010). Breve Enquadramento Jurídico da Criminalidade Organizada. Em: J.M. Anes, *Organizações Criminais: Uma Introdução ao Crime Organizado*. (pp. 225-239). Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- Santos, J. L. (2016). *A Guerra no meio de nós - A realidade dos conflitos do século XXI*. Lisboa: Clube do Autor
- Santos, L.A.B. & Lima, J.M.M.V. (Coords.) (2019). *Orientações Metodológicas para a Elaboração de Trabalhos de Investigação* (2.ª edição revista e atualizada) Cadernos do IUM, 8. Lisboa: Instituto Universitário Militar.
- Secretaria Geral do Ministério da Defesa Nacional (2022). [Página online]. Retirado de <https://www.defesa.gov.pt/pt/pdefesa/ciberdefesa>
- Sistema de Segurança Interna, Gabinete do Secretário-geral. (2020). *Relatório Anual de Segurança Interna 2020*. Lisboa: Autor.
- Sousa, F.X. F., Ferreira, J.A.B, & Agostinho, N.M.N.N. (2014). A Ameaça do Crime Organizado Transnacional em Portugal. *Revista de Ciências Militares*, maio, II, (1), 13-39.
- Viana. V.M.R. (2003). *O conceito de segurança alargada e o seu impacto nas missões e organização das Forças Armadas*. (Trabalho Individual de Longa Duração do Curso Superior de Comando e Direção). Instituto de Altos Estudos Militares [IAM], Pedrouços.
- Werner, G. C. (2009). *O Crime Organizado Transnacional e as redes criminosas: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas*. São Paulo: Universidade de São Paulo. Disponível em https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-04092009-163835/publico/GUILHERME_CUNHA_WERNER.pdf

**Apêndice A – Lista de Participantes na investigação**

| Código | Identificação | Especialistas Nível: | Atividades dos Ramos | Atividades das FFAA países congêneres | Cargos |
|--------|---|---------------------------|-------------------------|--|---|
| E1 | Doutor Marcos Perestrello | Político | | | Presidente da Comissão de Defesa Nacional e ex-Secretário de Estado da Defesa Nacional |
| E2 | Doutor Fernando Negrão | Político | | | Deputado |
| E3 | General Valença Pinto | Estratégico- Militar | | | Ex-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas |
| E4 | Juiz Conselheiro António Martins | Estratégico- Académico | | | Juiz Conselheiro |
| E5 | Major-general Vieira Borges | Estratégico- Académico | | | Presidente da Comissão Portuguesa de História Militar e investigador |
| E6 | Brigadeiro-general Pedro Estrela Moleirinho | Militar- Académico | | | Comandante da Unidade de Segurança e Honras de Estado e Investigador e Académico |
| E7 | Professor Doutor Nuno Barros Poiars | Académico | | | Diretor do Departamento Científico de Ciências Policiais do Instituto Superior Ciências Policiais e Segurança Interna e Professor Universitário |
| E 8 | Vice-almirante Novo Palma | Militar- Académico | | | Ex-Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada |
| E 9 | Tenente-coronel Proença Garcia | Académico- Militar | | | Professor Universitário |
| E 10 | Tenente-general Marco Paulino Serronha | Estratégico- Militar | | | Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as operações militares. |
| E 11 | Brigadeiro-general Lemos Pires | Académico- Militar | | | Investigador. Doutor em História, Defesa e Relações Internacionais. |
| E 12 | Tenente-coronel João Eufrázio | Estratégico- Militar | | | Chefe do Gabinete do SGSSI |
| E 13 | Capitão-de-mar-e- guerra Marcelo Correia | Militar | ✓ | | Chefe do Estado-Maior do Comando Naval |
| E 14 | Coronel Tirocinado Dias Martins | Militar | ✓ | | Chefe do Estado-Maior do Comando das Forças Terrestres |
| E 15 | Coronel Luís Silva | Militar | ✓ | | Chefe do Centro Operações Aéreas |
| E 16 | Capitão-de-fragata Fernando Sendao | Militar | | ✓ | Adido de Defesa junto à embaixada de França em Portugal |
| E 17 | Coronel Rodrigues Pereira | Militar | | ✓ | Adido de Defesa junto da embaixada de Portugal em Espanha |
| E 18 | Of 3 Jeroen Vlamincck | Militar | | ✓ | Oficial a desempenhar funções nas FFAA Belgas. |



Apêndice B – Guião da entrevista – Especialistas nacionais na área do Crime Organizado Transnacional e das Forças Armadas de países congéneres.



**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS
CURSO DE PROMOÇÃO A OFICIAL GENERAL
2021/2022**

Guião de entrevista

O presente guião de entrevista semiestruturada foi elaborado no âmbito do Trabalho de Investigação Individual do Curso de Promoção a Oficial General 2021/22, pelo Coronel de Infantaria Joaquim Manuel de Mira Branquinho”, e pretende avaliar a aplicabilidade da participação das Forças Armadas (FFAA) no combate ao Crime Organizado Transnacional (COT).

O contributo de Vossa Excelência será uma significativa mais-valia para a boa prossecução deste estudo e para a qualidade das conclusões e recomendações da presente investigação.

Neste âmbito, solicito autorização para que a análise de conteúdo da entrevista seja citada no trabalho. No entanto, se desejar anonimato e confidencialidade das respostas, solicito que o indique, e tal será devidamente salvaguardado.

Muito grato pela sua disponibilidade e relevante contributo de V. Exa.

Questões:

1. No seu entender, as FFAA deveriam participar no combate ao COT? P.f., elabore a sua resposta, e, se possível, fazendo alusão:
 - 1.1 À tipologia de crimes associados ao COT – tráfico de droga; crimes financeiros, caso de branqueamento de capital, falsificação de moeda, etc.; tráfico diverso, como seja de armas, álcool, tabaco, etc.; crimes tecnológicos; tráfico de seres humanos; ajuda à imigração ilegal; espionagem; exploração sexual e laboral –, e a outras áreas que lhe apresentem importantes.
 - 1.2 Aos recursos e meios, que poderão ser empregues, dos Ramos, em particular, ou das FFAA no seu todo;
 - 1.3 A forma como as FFAA poderão participar: através da disponibilização de meios, com competências para agir isoladamente, integradas nas Forças e Serviços de Segurança, ou outro tipo de cenário.
2. Considera que em Portugal existe uma intenção política, e/ou uma estratégia, para que as FFAA participem no combate ao COT? (P.f., elabore a sua resposta).
3. No seu entender, a legislação em vigor permite a participação das FFAA no combate ao COT? P.f., elabore a sua resposta, fazendo, se possível, alusão ao grau de clareza e atualização da legislação/documentação em vigor, com particular ênfase para o atual Conceito Estratégico de Defesa Nacional, e/ou para a sua substituição por um Conceito Estratégico de Segurança Nacional, onde, por exemplo, sejam identificadas as Missões das FFAA no âmbito da Segurança Interna.



Apêndice C – Guião da entrevista – aos Chefes dos Estados-Maiores das Componentes Operacionais dos Ramos.



**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS
CURSO DE PROMOÇÃO A OFICIAL GENERAL
2021/2022**

Guião de entrevista

A questão apresentada tem como objetivo a elaboração do Trabalho de Investigação Individual do Curso de Promoção a Oficial General 2021/22, pelo Coronel de Infantaria Joaquim Manuel de Mira Branquinho”, e pretende avaliar a aplicabilidade da participação das Forças Armadas (FFAA) no combate ao Crime Organizado Transnacional (COT).

O contributo de Vossa Excelência será uma significativa mais-valia para a boa prossecução deste estudo e para a qualidade das conclusões e recomendações da presente investigação.

Neste âmbito, solicito autorização para que a resposta à questão possa ser citada no trabalho. No entanto, se desejar anonimato e confidencialidade da resposta, solicito que o indique, e tal será devidamente salvaguardado.

Muito grato pela sua disponibilidade e relevante contributo de V. Exa.

Questão:

1. A/O Marinha/ Exército/Força Aérea, participa em atividades no combate ao COT? P.f., elabore a sua resposta, e, se possível, fazendo alusão:
 - 1.1 À tipologia de crimes associados ao COT – tráfico de droga; crimes financeiros, caso de branqueamento de capital, falsificação de moeda, etc.; tráfico diverso, como seja de armas, álcool, tabaco, etc.; crimes tecnológicos; tráfico de seres humanos; ajuda à imigração ilegal; espionagem; exploração sexual e laboral –, e a outras áreas que lhe apresentem importantes.
 - 1.2 Aos recursos e meios empregues.
 - 1.3 A forma como a/o Marinha/Exército/Força Aérea participa: através da disponibilização de meios, com competências para agir isoladamente, integradas nas Forças e Serviços de Segurança, ou outro tipo de cenário.



Apêndice D – Análise de conteúdo das entrevistas

1. No seu entender, as FFAA deveriam participar no combate ao COT? P.f., elabore a sua resposta, e, se possível, fazendo alusão:
 - 1.1 À tipologia de crimes associados ao COT – tráfico de droga; crimes financeiros, caso de branqueamento de capital, falsificação de moeda, etc.; tráfico diverso, como seja de armas, álcool, tabaco, etc.; crimes tecnológicos; tráfico de seres humanos; ajuda à imigração ilegal; espionagem; exploração sexual e laboral –, e a outras áreas que lhe apresentem importantes.
 - 1.2 Aos recursos e meios, que poderão ser empregues, dos Ramos, em particular, ou das FFAA no seu todo;
 - 1.3 A forma como as FFAA poderão participar: através da disponibilização de meios, com competências para agir isoladamente, integradas nas Forças e Serviços de Segurança, ou outro tipo de cenário.

| | Unidade de Contexto | Unidade de Registo |
|----------------------------|--|--|
| Entrevistado 1 (E1) | Sim, as FFAA devem participar no combate ao COT em colaboração/cooperação com as FSS e os OPC numa lógica em que a criminalidade transnacional obriga a utilização de recursos que as FSS não possuem [...] O importante não é identificar a tipologia dos crimes, mas sim as situações em que as FSS, não possuem meios [...] as FFAA podem colaborar/cooperar através da disponibilização de meios, mas sempre sob a direção das FSS [...] A intenção política, para que as FFAA participem no combate ao COT, existe e a mesma está expressa no normativo legal em vigor. | <u>Caracterização:</u> Participação das FFAA no combate ao COT. <u>Participação:</u> Sim. Desde que as FSS não possuam os meios <u>Tipologia Crimes:</u> Sempre que sejam necessários os meios e no ciberespaço <u>Recursos FFAA:</u> Aeronaves; navios; meios terrestres apenas em situações extremas <u>Relações de Comando:</u> Colaborar/cooperar mas sob a Direção das FSS |



| | Unidade de Contexto | Unidade de Registo |
|-----------|--|--|
| E2 | <p>[...] o CO tem uma dimensão internacional que, para o respetivo combate, exige uma verdadeira e exigente cooperação transfronteiriça que não pode deixar de fora as FFAA.</p> <p>[...] nunca o combate à criminalidade de organizações transnacionais pode ser dissociado do conceito de defesa Nacional, uma vez que ela se constitui como uma ameaça à integridade do Estado de Direito.</p> <p>[...] A mais-valia das FFAA far-se-á sentir nas ações de vigilância a levar a cabo através dos meios da Força Aérea, através de ações de natureza musculada onde o exército pode ter um papel decisivo e através da presença e capacidade de perseguição da Marinha.</p> <p>[...] participação das FFAA deve ser inserida no conceito, na orgânica e na operacionalidade da “Segurança Interna”, onde através de um órgão dirigido pelo Primeiro-Ministro e com a presença de todas as forças de segurança e das próprias FFAA e, ainda, da Assembleia da República, são definidas as estratégias, os intervenientes, os meios a usar e os objetivos para o combate ao crime.</p> | <p>Caracterização: Participação das FFAA no combate ao COT.</p> <p>Participação: Sim.</p> <p>Tipologia Crimes: Tráfico de droga, diverso tráfico branqueamento de dinheiro; sobretudo onde sejam necessárias ações de vigilância.</p> <p>Recursos FFAA: Aeronaves; navios; meios terrestres se forem necessárias ações de natureza musculada.</p> <p>Relações de Comando: Integradas na operacionalidade da SI; existência de um órgão dirigido pelo 1º Ministro.</p> |
| E3 | <p>[...] Em tese as FFAA deveriam ser solicitadas a participarem no combate ao COT.</p> <p>[...] as FFAA detêm capacidades muito importantes, algumas singulares no quadro nacional, por exemplo, no domínio NBQR, e outras que podem constituir reforço e serem substitutas das capacidades existentes nas FSS. A sociedade e a opinião pública não entenderiam o desperdício dessas capacidades militares.</p> <p>[...] Considero que, em situação que não corresponda a Estado de exceção ou a Guerra, um envolvimento militar deveria assentar em preceitos de intensa coordenação, extensamente treinados, mantendo intocável a cadeia de comando militar, ou seja, nunca integrando as FSS.</p> | <p>Caracterização: Participação das FFAA no combate ao COT.</p> <p>Participação: Sim. A sociedade e a opinião pública não entenderiam o desperdício dessas capacidades militares.</p> <p>Tipologia Crimes: Não respondeu.</p> <p>Recursos FFAA: No domínio NBQR, e outras que podem constituir reforço das capacidades existentes nas FSS</p> <p>Relações de Comando: Intensa coordenação, mantendo a cadeia de Comando Militar.</p> |



| | Unidade de Contexto | Unidade de Registo |
|-----------|---|---|
| E4 | <p>Sim, os meios existentes nas FFAA devem ser aproveitados no combate ao COT.</p> <p>Os recursos não devem estar duplicados nas polícias, seria um desperdício de dinheiro, releva-se, neste contexto, o aproveitamento dos meios existentes na Marinha e na Força Aérea.</p> <p>[...] o tráfico de droga; tráfico diverso; tráfico de seres humanos; imigração ilegal;</p> <p>[...] Da Marinha os navios, assim como as forças, normalmente Fuzileiros, que executam a abordagem das embarcações, estes meios são essenciais.</p> <p>Da Força Aérea os Helicópteros, que facilitam também a obtenção da surpresa na aproximação das embarcações.</p> <p>O Exército não identifico a necessidade de intervir visto as Forças de Segurança terem as competências e os meios necessários para atuar em ambiente terrestre.</p> <p>O Comando deve ser sempre das Forças de Segurança em estreita articulação com as Forças Militares que comandam os meios de forma a tornar as operações exequíveis.</p> <p>[...] Quem comanda a operação deve disponibilizar esta informação para a execução da operação nas melhores condições de segurança e de eficiência, tendo em vista a obtenção dos objetivos definidos</p> | <p>Caracterização: Participação das FFAA no combate ao COT.</p> <p>Participação: Sim. Os meios existentes devem ser aproveitados.</p> <p>Tipologia Crimes: o tráfico de droga; tráfico diverso; tráfico de seres humanos; imigração ilegal.</p> <p>Recursos FFAA: Navios; Fuzileiros; Helicópteros; Não existe a necessidade de meios do Exército</p> <p>Relações de Comando: Comando das FSS, em estreita articulação com as FFAA, mas sempre disponibilizando toda a informação.</p> |
| E5 | <p>As FFAA, por princípio, não devem participar no combate ao COT, a não ser em resposta a solicitação de apoio por parte das FSS e sempre com carácter de excecionalidade (e após a devida coordenação entre o SGSSI e o CEMGFA).</p> <p>No caso de intervenção excecional, os recursos e meios devem ser coordenados ao nível do EMGFA (e assim das FFAA como um todo). Após coordenação, as FFAA podem então disponibilizar meios que devem ser integrados nas FSS sob a direção e comando de quem é autoridade de polícia e tem conhecimento e competências para o efeito</p> | <p>Caracterização: Participação das FFAA no combate ao COT.</p> <p>Participação: Sim. Em resposta à solicitação das FSS, em situações de excecionalidade.</p> <p>Tipologia Crimes: Nada a referir.</p> <p>Recursos FFAA: Os meios das FFAA, desde que exista coordenação</p> <p>Relações de Comando: Direção e Comando das FSS.</p> |



| | Unidade de Contexto | Unidade de Registro |
|-----------|---|---|
| E6 | <p>Considera-se que só será admissível a intervenção das FFAA segundo o cumprimento dos seguintes pressupostos conceptuais:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Sempre que possível — considerando o atual enquadramento legal nacional);2. Quando necessário — se esgotadas as capacidades residentes nas nossas FSS. | <p>Caracterização: Participação das FFAA no combate ao COT.</p> <p>Participação: Sim. Se esgotadas as capacidades das FSS.</p> <p>Tipologia Crimes: Nada a referir</p> <p>Recursos FFAA: Nada a referir</p> <p>Relações de Comando: Nada a referir</p> |
| E7 | <p>[...] as FFAA não podem ter atribuições no domínio da SI, salvo em reforço da missão atribuída às FSS ou em termos de apoio logístico em operações policiais, como já acontece com a Marinha e a Força Aérea; através da disponibilização de meios, com competências para agir sob a coordenação da autoridade policial e do órgão de polícia criminal competente.</p> | <p>Caracterização: Participação das FFAA no combate ao COT.</p> <p>Participação: Só em reforço da missão atribuída às FSS ou em termos de apoio logístico.</p> <p>Recursos FFAA: Meios da Força Aérea e da Marinha</p> <p>Relações de Comando: Sob a coordenação da Polícia Criminal competente</p> |
| E8 | <p>As FFAA, como tem vindo acontecer, devem cooperar com FSS nas operações de combate ao COT, atribuindo forças e meios sempre que aquelas não os disponham, atendendo que os recursos são escassos e devem ser otimizados.</p> <p>[...] A cooperação não deve estar limitada à natureza ou classificação do crime. Deve estender-se até ao limite das capacidades disponíveis e prontas das Forças Armadas e que se identifique como útil ao requisito da operação ou missão da força e serviço de segurança.</p> <p>[...] As Forças Armadas sempre que empregam os seus meios, normalmente navios e aeronaves, os mesmos, nesta tipologia de operações.</p> | <p>Caracterização: Participação das FFAA no combate ao COT.</p> <p>Participação: Sim, desde que as FSS não disponham dos meios.</p> <p>Tipologia Crimes: Não deve estar limitada à tipologia de crime.</p> <p>Recursos FFAA: Até ao limite das capacidades. Normalmente navios e aeronaves.</p> <p>Relações de Comando: Sob a Direção da autoridade competente (quem tem o poder sancionatório).</p> |



| | Unidade de Contexto | Unidade de Registo |
|------------|--|--|
| E9 | <p>As FFAA, devem participar apoiar e colaborar com as FSS no combate ao COT. Releva-se nesta área o trabalho realizado na área das informações pelas FFAA, a título de exemplo, refere-se as atividades realizadas na vigilância marítima pelas FFAA e o apoio deverá acontecer sempre que as FSS não possuem os meios necessários, para o combate ao COT.</p> <p>O apoio, ou colaboração, deve acontecer independentemente do tipo de crime tendo sim, em consideração a necessidade dos meios que as FSS não possuem.</p> <p>Relativamente aos meios empregues identifico essencialmente os meios aéreos e navais e, eventualmente, a disponibilização de infraestruturas, ou apoio logístico, em operações mais complexas.</p> <p>As FFAA devem atuar sempre integradas e em articulação ou sob a direção das FSS.</p> | <p>Caracterização: Participação das FFAA no combate ao COT.</p> <p>Participação: Sim, as FFAA devem participar, relevando-se área das informações.</p> <p>Tipologia Crimes: Não deve ser limitada ao tipo de crimes</p> <p>Recursos FFAA: Os meios aéreos e navais e, eventualmente, a disponibilização de infraestruturas, ou apoio logístico, em operações mais complexas.</p> <p>Relações de Comando: As FFAA devem atuar sempre integradas e em articulação ou sob a direção das FSS.</p> |
| E10 | <p>O ordenamento jurídico existente obriga as FFAA a atuarem no âmbito do combate às ameaças transnacionais, a pedido do SGSSI.</p> <p>[...] O apoio, ou colaboração, deve acontecer independentemente do tipo de crime tendo sim, em consideração a necessidade dos meios que as FSS não possuem.</p> <p>As FFAA devem atuar sempre integradas sob a direção operacional das FSS, podendo ser disponibilizados todos os seus meios disponíveis.</p> | <p>Caracterização: Participação das FFAA no combate ao COT.</p> <p>Participação: O ordenamento jurídico existente obriga as FFAA a atuarem no âmbito do combate às ameaças transnacionais,</p> <p>Tipologia Crimes: Não deve ser limitada ao tipo de crimes</p> <p>Recursos FFAA: Todos os recursos considerando os meios que as FSS não possuem.</p> <p>Relações Comando: FFAA integradas sob a direção operacional das FSS</p> |
| E11 | <p>[...] As FFAA podem participar em permanência, no combate ao COT (dependendo do tipo de missões e dos meios a ser empenhados) em reforço ou em complementaridade. Em reforço tendo em consideração o nível e a intensidade da ameaça cumprindo missões (ex: defesa de pontos, sensíveis, etc) que permitam libertar os meios das FSS. Em complementaridade sempre que as FSS não possuam os meios necessários, mas sempre em apoio e sob o Comando ou Direção das FSS independentemente do tipo de crime.</p> | <p>Caracterização: Participação das FFAA no combate ao COT.</p> <p>Participação: Sim. Em reforço ou em complementaridade.</p> <p>Tipologia Crimes: Não deve ser limitada ao tipo de crimes</p> <p>Recursos FFAA: Podem ser empenhados todos os recursos dependendo da missão.</p> <p>Relações Comando: FFAA integradas sob o Comando ou Direção das FSS</p> |



| | Unidade de Contexto | Unidade de Registo |
|------------|--|---|
| E12 | <p>[...] Concretamente sobre as autoridades de polícia e as medidas de polícia, é notório que o ordenamento jurídico atual centra as ações de combate à criminalidade organizada transnacional nas FSS.</p> <p>[...] mas sem nunca alterar as respetivas dinâmicas de ação, isto é, compreendendo que as ações de combate à criminalidade são missões das Forças e Serviços de Segurança e, como tal, a cooperação das Forças Armadas é efetuada exclusivamente através do emprego dos seus meios singulares, meios que as Forças e Serviços de Segurança não dispõem.</p> | <p>Caracterização: Participação das FFAA no combate ao COT.</p> <p>Participação: Sim, desde que as FSS não disponham dos meios.</p> <p>Tipologia Crimes: Nada a referir</p> <p>Recursos FFAA: Os que as FSS não possuem</p> <p>Relações de Comando: As ações de combate à criminalidade são missões das FSS</p> |

2. Considera que em Portugal existe uma intenção política, e/ou uma estratégia, para que as FFAA participem no combate ao COT? (P.f., elabore a sua resposta).

| | Unidade de Contexto | Unidade de Registo |
|--------------------------|--|---|
| Entrevistado (E1) | <p>A intenção política, para que as FFAA participem no combate ao COT, existe e a mesma está expressa no normativo legal em vigor [...] A estratégia existe e está identificada na documentação, sobre esta matéria, que se encontra em vigor.</p> | <p>Caracterização: Intenção Política e existência de Estratégia para o combate ao COT</p> <p>Intenção Política: Sim. Existe</p> <p>Existência de Estratégia: Sim. Existe</p> |
| E2 | <p>[...] com a criação da figura do SGSSI e de uma estrutura dotada de meios, designadamente na área das informações, e de competências de coordenação e comando, onde estão representadas as forças de segurança e as forças armadas foi dado um forte sinal político no sentido de considerar as Forças Armadas como indispensáveis no combate ao COT.</p> <p>[...] Menos vago é o Conceito Estratégico de Defesa Nacional onde o SGSSI é considerado como integrado no Sistema de Segurança Nacional no que ao combate às ameaças transnacionais diz respeito. O caminho está a ser feito, o tempo tenderá a aperfeiçoá-lo!</p> | <p>Caracterização: Intenção Política e existência de Estratégia para o combate ao COT</p> <p>Intenção Política: Sim. Existe</p> <p>Existência de Estratégia: Sim. Existe</p> |



| | Unidade de Contexto | Unidade de Registo |
|----|--|---|
| E3 | <p>[...] Tendo cessado funções nas FA há mais de dez anos, naturalmente que não sei qual é o sentimento hoje dominante no escalão político. Quando estava em funções o que sempre identifiquei foi, com a exceção, aliás previsível, do PC, um grande consenso refletindo a opinião que as FA deviam ser chamadas ao combate a esse tipo de ameaças. Na altura era sobretudo o terrorismo transacional, mas admito que o mesmo sentimento existisse relativamente ao COT</p> <p>[...] Especulativamente, não me admiraria que o atual entendimento seja esse, porventura até reforçado, mas não tenho nenhuma evidência.</p> | <p><u>Caracterização:</u> Intenção Política e existência de Estratégia para o combate ao COT</p> <p><u>Intenção Política:</u> Sim. Existe</p> <p><u>Existência de Estratégia:</u> Não responde.</p> |
| E4 | <p>Não existe nenhuma intenção política, nem nenhuma estratégia para que as FFAA participem no combate ao COT.</p> <p>Foram as necessidades concretas de meios e a pratica, que fez com que as FFAA participassem nestas missões. Ainda existiu uma tentativa por parte das polícias para tentarem obter estes meios, mas sem sucesso.</p> | <p><u>Caracterização:</u> Intenção Política e existência de Estratégia para o combate ao COT</p> <p><u>Intenção Política:</u> Não existe intenção política.</p> <p><u>Existência de Estratégia:</u> Não existe estratégia.</p> |
| E5 | <p>Não existe qualquer intenção política nesse sentido, pelo menos da parte dos partidos da área do poder (PS e PSD). Ao nível do CEDN (e sou membro do GT do último CEDN) também não há qualquer intenção nesse sentido.</p> | <p><u>Caracterização:</u> Intenção Política e existência de Estratégia para o combate ao COT</p> <p><u>Intenção Política:</u> Não existe intenção política.</p> <p><u>Existência de Estratégia:</u> Não existe uma intenção estratégica.</p> |
| E6 | <p>Avanços e retrocessos permitem-nos hoje, com segurança relativa, afirmar a confiança no atual Sistema de Segurança Interna (SSI), ainda em maturação democrática e evolução ajustada às atuais demandas da segurança.</p> <p>[...] em fevereiro de 2020, foi estabelecido um protocolo de articulação operacional entre as FFAA e as FSS, tal como previsto na LSI.</p> | <p><u>Caracterização:</u> Intenção Política e existência de Estratégia para o combate ao COT</p> <p><u>Intenção Política:</u> Nada a referir.</p> <p><u>Existência de Estratégia:</u> Nada a referir.</p> |
| E7 | <p>[...] no atual quadro jurídico-constitucional, não existe uma intenção política em envolver o Exército no combate ao COT, salvo nas situações identificadas na questão anterior. Para isso acontecer, o quadro jurídico-criminal, primário e secundário, teria de ser revisto.</p> | <p><u>Caracterização:</u> Intenção Política e existência de Estratégia para o combate ao COT</p> <p><u>Intenção Política:</u> Não existe intenção Política para envolver o Exército</p> <p><u>Existência de Estratégia:</u> Nada a referir</p> |



| | Unidade de Contexto | Unidade de Registro |
|------------|--|---|
| E8 | <p>[...] quando a própria LDN, no seu art.º 5.º - Objetivos permanentes da política de defesa nacional, também se refere a ameaça externa, parece clara a intenção plasmada na lei relativamente às FFAA cooperarem (logo, participarem) no “combate” a “ameaças transnacionais” e que vai, portanto, além desta ou daquela intenção política conjuntural.</p> <p>[...] Em resumo, sim quanto à intenção política, abrangente e consensual entre os vários atores, contudo não no que concerne a plasmar num plano ou numa estratégia abrangente aquela intenção, visto não ter sido elaborado</p> | <p><u>Caracterização:</u> Intenção Política e existência de Estratégia para o combate ao COT</p> <p><u>Intenção Política:</u> Sim, de acordo com a Lei</p> <p><u>Existência de Estratégia:</u> Não, falta plasmar num plano ou numa estratégia a intenção política.</p> |
| E9 | <p>A orientação política é dada pelo poder político sendo a mesma vertida na legislação em vigor, onde se inclui o CEDN, sendo do conhecimento geral que o poder político já manifestou essa intenção, logo existe uma intenção política.</p> | <p><u>Caracterização:</u> Intenção Política e existência de Estratégia para o combate ao COT</p> <p><u>Intenção Política:</u> Sim, de acordo com a Lei</p> <p><u>Existência de Estratégia:</u> Sim, existe</p> |
| E10 | <p>O que está tipificado é o combate às ameaças transnacionais, para essas existe intenção política. Em termos de estratégia o EMGFA está a trabalhar na realização de planos e na doutrina para que as FFAA possam atuar no combate às ameaças transnacionais, (onde se inserem as originadas pelo COT de forma planeada e organizada.</p> | <p><u>Caracterização:</u> Intenção Política e existência de Estratégia para o combate ao COT</p> <p><u>Intenção Política:</u> Sim, para as ameaças transnacionais.</p> <p><u>Existência de Estratégia:</u> Sim, existe, contudo, deve ser clarificada.</p> |
| E11 | <p>A intenção política é clara no combate ao terrorismo. No caso do COT é mais dispersa, contudo, o ordenamento jurídico existente permite a operacionalização da disponibilização dos meios das FFAA, sempre que as FSS os solicitem, os procedimentos estão definidos e nesse sentido existe. O Conceito Estratégico Militar prevê o apoio das FFAA às FSS por isso a estratégia de apoio no que diz respeito às FFAA existe e é clara.</p> | <p><u>Caracterização:</u> Intenção Política e existência de Estratégia para o combate ao COT</p> <p><u>Intenção Política:</u> Sim, os procedimentos estão definidos e nesse sentido existe.</p> <p><u>Existência de Estratégia:</u> O Conceito Estratégico Militar prevê o apoio das FFAA às FSS</p> |



| | Unidade de Contexto | Unidade de Registo |
|------------|--|--|
| E12 | <p>Não antevendo uma alteração constitucional que promova uma revisão significativa das atribuições das Forças Armadas no contexto da Segurança Interna, importará, acima de tudo, potenciar os mecanismos de cooperação e colaboração em áreas específicas de algumas das tipologias criminais que integram o crime organizado internacional.</p> <p>Neste sentido, importa prosseguir a materialização destas orientações, promovendo, para além do necessário treino conjunto, o alinhamento doutrinário das Forças e a interoperabilidade dos sistemas e equipamentos.</p> | <p><u>Caracterização:</u> Intenção Política e existência de Estratégia para o combate ao COT</p> <p><u>Intenção Política:</u> Nada a referir</p> <p><u>Existência de Estratégia:</u> Sim, importa prosseguir a materialização destas orientações.</p> |

3. No seu entender, a legislação em vigor permite a participação das FFAA no combate ao COT? P.f., elabore a sua resposta, fazendo, se possível, alusão ao grau de clareza e atualização da legislação/documentação em vigor, com particular ênfase para o atual Conceito Estratégico de Defesa Nacional, e/ou para a sua substituição por um Conceito Estratégico de Segurança Nacional, onde, por exemplo, sejam identificadas as Missões das FFAA no âmbito da Segurança Interna.

| | Unidade de Contexto | Unidade de Registo |
|-----------------------------|--|---|
| Entrevistado #1 (E1) | <p>A legislação existente é suficiente [...] seria vantajoso criar um Conceito Estratégico de Segurança e Defesa Nacional à semelhança da abordagem que é realizada noutros países e tendo em consideração a natureza da ameaça que cada vez é mais difusa e complexa.</p> | <p><u>Caracterização:</u> Legislação é clara e permite a participação das FFAA no combate ao COT. Necessidade de Substituir o CEDN por um CESDN.</p> <p><u>Legislação:</u> Permite a participação das FFAA: Sim.</p> <p>Clara: Sim</p> <p><u>Substituição do CEDN por CESDN:</u> Sim, seria vantajoso.</p> |



| | Unidade de Contexto | Unidade de Registo |
|-----------|---|--|
| E2 | <p>[...] Nesta norma e no conjunto da legislação ordinária que dela emanam existem dois objetivos permanentes da política de defesa nacional que devem ser relevados e são eles a salvaguarda da liberdade e a segurança das populações, bem como a proteção dos seus bens e do património nacional e ainda a garantia da liberdade de ação dos órgãos de soberania e a possibilidade de realização das tarefas fundamentais do Estado.</p> <p>[...] Neste âmbito, descrito de forma sumária, nunca o combate à criminalidade de organizações transnacionais pode ser dissociado do conceito de Defesa Nacional, uma vez que ela se constitui como uma ameaça à integridade do Estado de Direito, aos direitos e liberdades dos cidadãos e à segurança económica e financeira nacional.</p> <p>[...] No âmbito da SI, o papel das FFAA está previsto apenas na intensificação da coordenação da sua ação e nos domínios em que haja complementaridade com as forças de segurança. Menos vago é o CEDN onde o SGSSI é considerado como integrado no Sistema de Segurança Nacional no que ao combate às ameaças transnacionais diz respeito. O caminho está a ser feito, o tempo tenderá a aperfeiçoá-lo!</p> | <p><u>Caracterização:</u> Legislação é clara e permite a participação das FFAA no combate ao COT. Necessidade de Substituir o CEDN por um CESDN.</p> <p><u>Legislação:</u></p> <p>Permite a participação das FFAA: Apenas está prevista a intensificação da coordenação. Nos domínios em que haja complementaridade com as FSS</p> <p>Clara: É necessário aperfeiçoamento.</p> <p><u>Substituição do CEDN por CESDN:</u> Não respondeu.</p> |
| E3 | <p>Se nos reportarmos ao CEDN vigente não identifico essa clareza. Os acordos entre o CEMGFA e o SGSSI poderão proporcionar um quadro em tese facilitador.</p> <p>[...] Com a atual Constituição não é possível evoluir da fórmula CEDN para um modelo de Conceito Estratégico de Segurança Nacional, como a realidade recomenda ou mesmo exige e a teoria contemporânea bem fundamenta.</p> | <p><u>Caracterização:</u> Legislação é clara e permite a participação das FFAA no combate ao COT. Necessidade de Substituir o CEDN por um CESDN.</p> <p><u>Legislação:</u></p> <p>Permite a participação das FFAA: Sim.</p> <p>Clara: A legislação não é clara.</p> <p><u>Substituição do CEDN por CESDN:</u> Sim. Mas com a atual Constituição não é possível.</p> |



| | Unidade de Contexto | Unidade de Registo |
|-----------|---|--|
| E4 | <p>O parecer da Procuradoria-Geral da República legitima e legaliza a participação das FFAA no combate ao COT e em ações de segurança interna, caso seja necessário o emprego de meios que as Forças de Segurança não disponham.</p> <p>[...] Nesse sentido a posição e a participação das FFAA deve ficar clara em documentos que atualmente julgo não existirem.</p> <p>Criar um Conceito Estratégico de Segurança e Defesa Nacional só iria criar um sistema mais complexo, juntar não resolve problemas.</p> | <p><u>Caracterização:</u> Legislação é clara e permite a participação das FFAA no combate ao COT. Necessidade de Substituir o CEDN por um CESDN.</p> <p><u>Legislação:</u></p> <p>Permite a participação das FFAA: Sim.</p> <p>Clara: A legislação não é clara, deve ser clarificada.</p> <p><u>Substituição do CEDN por CESDN:</u> Não.</p> |
| E5 | <p>A legislação em vigor permite a participação das FFAA no combate ao COT nos moldes atrás referidos (1. carácter de excecionalidade; 2. após solicitação das FSS; 3. após coordenação e decisão entre SGSSI e CEMGFA).</p> <p>[...] O ideal seria que fosse aprovado um novo Conceito Estratégico de Segurança Nacional e consequente Lei de Segurança e Defesa, o que facilitaria a cooperação entre as FFAA e as FSS.</p> <p>[...] Esta medida implica a alteração da CRP, e a criação de um Conselho Superior de Segurança Nacional, para uma visão mais abrangente da Segurança como um todo (numa perspetiva conceptual mais anglo-saxónica).</p> | <p><u>Caracterização:</u> Legislação é clara e permite a participação das FFAA no combate ao COT. Necessidade de Substituir o CEDN por um CESDN.</p> <p><u>Legislação:</u></p> <p>Permite a participação das FFAA: Sim.</p> <p>Clara: Deve sofrer melhoramentos.</p> <p><u>Substituição do CEDN por CESDN:</u> Sim. Mas implica a alteração da CRP e a Criação de um Conselho Superior de Segurança Nacional.</p> |
| E6 | <p>[...] Como críticas, que se interpretam como uma incessante procura do fazer mais e melhor, têm sido apontadas, nomeadamente, a falta de enquadramento legal mais ajustado à materialização formal desta coordenação e cooperação. Salvo melhor entendimento, considera-se que a relação entre o SGSSI e o CEMGFA tem sido salutar e acrescenta-se ainda que existem mecanismos que através da sua densificação podem, entretanto, fomentar e “desconflitar” as relações entre estes, evitando a paralisia pela dificuldade em alterar normativos mais exigentes.</p> <p>[...] Segundo um dos anteriores SGSSI, Juiz Desembargador Antero Luís (2012), a densificação do atual Plano de Coordenação, Controlo e Comando Operacional das Forças e Serviços de Segurança permitiria obviar a algumas das dificuldades apontadas.</p> | <p><u>Caracterização:</u> Legislação é clara e permite a participação das FFAA no combate ao COT. Necessidade de Substituir o CEDN por um CESDN.</p> <p><u>Legislação:</u></p> <p>Permite a participação das FFAA: Sim.</p> <p>Clara: Deve ser clarificada</p> <p><u>Substituição do CEDN por CESDN:</u> Nada a referir</p> |



| | Unidade de Contexto | Unidade de Registo |
|-----------|--|---|
| E7 | <p>[...] conduz-nos à conclusão que, no atual quadro legal, não se vislumbra qualquer possibilidade de uma entidade – que não seja autoridade policial ou OPC – desenvolver quaisquer atividades no plano da segurança interna (em sentido amplo) e no combate criminal (em sentido restrito), salvo em situações excepcionais (artigo 138.º da CRP) ou no exercício de um ato cívico, como qualquer cidadão.</p> | <p><u>Caracterização:</u> Legislação é clara e permite a participação das FFAA no combate ao COT. Necessidade de Substituir o CEDN por um CESDN.</p> <p><u>Legislação:</u></p> <p>Permite a participação das FFAA: Não Permite. Apenas podem desenvolver atividades em situações excepcionais.</p> <p>Clara: Sim</p> <p><u>Substituição do CEDN por CESDN:</u> Nada a referir.</p> |
| E8 | <p>[...] No nosso normativo, a defesa nacional assume-se, portanto, com uma natureza reativa, conforme aos princípios da Carta. A adoção dum conceito de segurança nacional, substituindo o CEDN, pressupõe a adoção duma filosofia ativa, incluindo ações preventivas, que se afastam daqueles princípios. Nesta perspetiva, mesmo considerando que o CEDN aponta para a elaboração duma Estratégia de Segurança e Defesa Nacional, não parece haver espaço para substituir o Conceito Estratégico de Defesa Nacional por um Conceito Estratégico de Segurança e Defesa Nacional. O facto daquela estratégia não ter sido desenvolvida desde 2013 parece igualmente confirmar esta perspetiva.</p> <p>[...] Considerando que o COT se inclui nas ameaças transnacionais, a lei, embora não duma forma totalmente explícita, assim dispõe, designadamente a LDN, desde 2009 (“que assegurem a cooperação entre as FFAA e as FSS, tendo em vista o cumprimento conjugado das suas missões no âmbito do combate a agressões ou ameaças transnacionais”).</p> | <p><u>Caracterização:</u> Legislação é clara e permite a participação das FFAA no combate ao COT. Necessidade de Substituir o CEDN por um CESDN.</p> <p><u>Legislação:</u></p> <p>Permite a participação das FFAA: Sim.</p> <p>Clara: Não é totalmente explícita.</p> <p><u>Substituição do CEDN por CESDN:</u> Não.</p> |



| | Unidade de Contexto | Unidade de Registo |
|------------|---|---|
| E9 | <p>A legislação em vigor permite a participação das FFAA no combate ao COT, conforme referido na LDN e na LSI, não sendo este apoio inconstitucional, pois, caso contrário, as referidas leis não teriam sido publicadas, pois seriam chumbadas pelo Tribunal Constitucional.</p> <p>As leis referidas são claras, não sendo, necessário nenhum esclarecimento.</p> <p>Julgo que em primeiro lugar deveria ser criado um Conceito Estratégico Nacional e um dos capítulos seria dedicado à Segurança e Defesa Nacional.</p> | <p><u>Caracterização:</u> Legislação é clara e permite a participação das FFAA no combate ao COT. Necessidade de Substituir o CEDN por um CESDN.</p> <p><u>Legislação:</u></p> <p>Permite a participação das FFAA: Sim.</p> <p>Clara: A leis são claras.</p> <p><u>Substituição do CEDN por CESDN:</u> Sim, deveria ser criado um Conceito Estratégico Nacional e um dos capítulos seria dedicado à Segurança e Defesa Nacional.</p> |
| E10 | <p>A legislação em vigor permite a participação das FFAA desde que as ameaças sejam transnacionais, incluindo o combate ao COT, os crimes tecnológicos, ou outros, a condição é serem ameaças transnacionais, neste sentido a legislação está bem tipificada e é clara.</p> | <p><u>Caracterização:</u> Legislação é clara e permite a participação das FFAA no combate ao COT. Necessidade de Substituir o CEDN por um CESDN.</p> <p><u>Legislação:</u></p> <p>Permite a participação das FFAA: Sim.</p> <p>Clara: A leis são claras.</p> <p><u>Substituição do CEDN por CESDN:</u> Sim.</p> |
| E11 | <p>A legislação em vigor permite a participação das FFAA no combate ao COT, neste sentido a legislação está bem tipificada e é clara.</p> <p>[...] advogo que no futuro, após as devidas alterações legislativas, o CEDN seja alterado para um Conceito de Estratégico de Segurança Nacional ou um Conceito Estratégico de Segurança e Defesa Nacional.</p> | <p><u>Caracterização:</u> Legislação é clara e permite a participação das FFAA no combate ao COT. Necessidade de Substituir o CEDN por um CESDN.</p> <p><u>Legislação:</u></p> <p>Permite a participação das FFAA: Sim.</p> <p>Clara: A leis são claras.</p> <p><u>Substituição do CEDN por CESDN:</u> Sim, após as necessárias alterações legislativas.</p> |



| | Unidade de Contexto | Unidade de Registo |
|------------|---|---|
| E12 | <p>a participação das Forças Armadas no combate ao CO transnacional encontra-se perfeitamente delimitada, em especial no que concerne ao apoio das FSS, numa lógica de complementaridade, através do emprego dos seus meios e capacidades.</p> <p>[...] devendo ser potenciada, tal como referido, através da materialização de treino conjunto e da necessária interoperabilidade de sistemas e equipamentos</p> | <p><u>Caracterização:</u> Legislação é clara e permite a participação das FFAA no combate ao COT. Necessidade de Substituir o CEDN por um CESDN.</p> <p><u>Legislação:</u></p> <p>Permite a participação das FFAA: Sim, numa lógica de complementaridade.</p> <p>Clara: Sim, encontra-se perfeitamente delimitada, mas pode ser potenciada.</p> <p><u>Substituição do CEDN por CESDN:</u> Nada a referir</p> |

**Apêndice E – Participação das FFAA de países congêneres no combate ao Crime Organizado Transnacional**

| Países | Participação das FFAA no combate ao COT | Comando/Direção | Existência de um 4º Ramo (Policia Militar) dependente do MDN | Coordenação Autorização |
|---------------|--|--|--|---|
| Espanha | Não participam. Prestam apoio, quando solicitado. | Direção e coordenação estabelecida caso a caso. | Não | Protocolo entre o Ministério da Defesa e o Ministério do Interior |
| França | Participam, sempre que é feito um pedido ou requisição | As FFAA podem ter competências próprias caso da Marinha, no combate aos tráficos ilegais. Ficam sob o Comando Militar, mas a autoridade que dirige a operação é o prefeito que representa o governo. | Sim Pode atuar no âmbito da SI. | Normativo legal em vigor |
| Bélgica | Apenas em casos de emergência | Comando das FSS | A Bélgica tem um 4.º Ramo (componente médica). Não tem a componente de polícia militar | Normativo legal em vigor. |
| Itália | A Polícia Militar participa na SI. Os restantes Ramos participam em apoio, quando solicitado | Dependência do Ministério do Interior | Sim (No caso de atuar no âmbito da SI, passa a depender do Ministério do Interior) | Agência de Cooperação civil-militar |
| Países Baixos | A Polícia Militar participa na SI. Os restantes Ramos participam em apoio. | Dependência do Ministério do Interior, ou na dependência de uma autoridade civil | Sim | Normativo legal em vigor |